



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL:**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** no fim assinado, no uso de
suas atribuições constitucionais, com fundamento no artigo 129, inciso
IV, da Constituição Federal, combinado com o artigo 95, parágrafo 2º,
inciso II, da Constituição Estadual, promove a presente

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

tendo por objeto a retirada do ordenamento jurídico pátrio de **parte do
artigo 2º** e de **parte do Anexo I da Lei Municipal nº 4.129**, de 07 de
fevereiro de 2022, que *estabelece o Quadro de Cargos em Comissão e
Funções Gratificadas do Poder Executivo Municipal*, com a redação que
lhes foi conferida pelas normas subsequentes, em especial pelas **Leis
Municipais nº 4.311/2022, nº 4.371/2023, nº 4.509/2023, nº
4.516/2024 e nº 4.527/2024**, todas do **Município de Guaíba**,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

especificamente em relação aos cargos em comissão abaixo especificados, pelas razões de direito a seguir expostas:

1. Os cargos em comissão atacados na presente ação direta de inconstitucionalidade foram criados, juntamente com outros cargos desta natureza, pela Lei Municipal nº 4.129/2022, com a redação a ela dada pelas Leis Municipais nº 4.311/2022, nº 4.371/2023, nº 4.509/2023, nº 4.516/2024 e nº 4.527/2024, norma que, igualmente, estabeleceu, em seu Anexo I, as atribuições dos cargos e seus requisitos de provimento (atualizados pelas normas posteriores citadas), assim preceituando:

LEI Nº 4.129, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo Municipal.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica estabelecido o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo Municipal, conforme disposto nesta lei.

Art. 2º Os cargos de Secretário Municipal, os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, de livre nomeação e exoneração, destinados aos encargos de chefia, direção e assessoramento, são os seguintes:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

pgj@mprs.mp.br

(...).

Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas

<i>Qtd.</i>	<i>Denominação</i>	<i>Forma de pagamento</i>
<i>1</i>	<i>Assessor de Apoio aos Conselhos Municipais</i>	<i>CC - 2/FG - 2</i>
<i>1</i>	<i>Assessor de Projetos de Turismo</i>	<i>CC - 2/FG - 2</i>
<i>1</i>	<i>Assessor de Projetos Socioculturais</i>	<i>CC - 2/FG - 2</i>
<i>1</i>	<i>Assessor de Suporte de Infraestrutura</i>	<i>CC - 2/FG - 2</i>
<i>1</i>	<i>Assessor do Serviço Público de Parques e Praças</i>	<i>CC - 2/FG - 2</i>
<i>1</i>	<i>Assessor do Serviço Público de Resíduos</i>	<i>CC - 2/FG - 2</i>
<i>1</i>	<i>Assessor do Serviço Público de Pavimentação</i>	<i>CC - 2/FG - 2</i>
<i>1</i>	<i>Assessor do Serviço Público de Saneamento</i>	<i>CC - 2/FG - 2</i>
<i>1</i>	<i>Assessor do Serviço Público de Sinalização</i>	<i>CC - 2/FG - 2</i>
<i>1</i>	<i>Encarregado da Seção da Casa do Gaúcho</i>	<i>CC - 2/FG - 2</i>
<i>1</i>	<i>Encarregado da Seção de Transporte e Logística</i>	<i>CC - 2/FG - 2</i>
<i>1</i>	<i>Assessor de Apoio</i>	<i>CC - 3/FG</i>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

pgj@mprs.mp.br

	<i>Legislativo</i>	- 3	
<i>1</i>	<i>Assessor de Compras da Assistência Social</i>	<i>CC - 3/FG - 3</i>	
<i>1</i>	<i>Assessor de Controle de Contratos da Infraestrutura</i>	<i>CC - 3/FG - 3</i>	<i>(Cargo extinto pela Lei nº 4371/2023)</i>
<i>1</i>	<i>Assessor de Compras da Infraestrutura</i>	<i>CC-3/FG-3</i>	<i>(Cargo criado pela Lei nº 4371/2023)</i>
<i>1</i>	<i>Assessor de Controle de Estoque da Infraestrutura</i>	<i>CC - 3/FG - 3</i>	
<i>1</i>	<i>Assessor de Controle de Estoque da Usina de Asfalto</i>	<i>CC - 3/FG - 3</i>	
<i>1</i>	<i>Assessor de Medidas Socioeducativas</i>	<i>CC - 3/FG - 3</i>	
<i>1</i>	<i>Assessor de Organização de Competições</i>	<i>CC - 3/FG - 3</i>	
<i>1</i>	<i>Assessor de Projetos de Ação Comunitária</i>	<i>CC - 3/FG - 3</i>	
<i>1</i>	<i>Assessor de Projetos de Atividades Esportivas</i>	<i>CC - 3/FG - 3</i>	
<i>1</i>	<i>Assessor de Projetos e Captação de Recursos</i>	<i>CC - 3/FG - 3</i>	
<i>1</i>	<i>Assessor de Tecnologia da Informação</i>	<i>CC - 3/FG - 3</i>	
<i>1</i>	<i>Assessor do</i>	<i>CC - 3/FG</i>	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

pgj@mprs.mp.br

	<i>Coordenador de Compras da Saúde</i>	<i>- 3</i>
<i>1</i>	<i>Assessor do Coordenador de Licenciamento Ambiental</i>	<i>CC - 3/FG - 3</i>
<i>1</i>	<i>Assessor do Coordenador de Mídias Digitais</i>	<i>CC - 3/FG - 3</i>
<i>1</i>	<i>Assessor do Coordenador do Departamento de Assistência Farmacêutica</i>	<i>CC - 3/FG - 3</i>
<i>1</i>	<i>Assessor do Coordenador do Departamento de Atenção à Urgência</i>	<i>CC - 3/FG - 3</i>
<i>1</i>	<i>Assessor do Coordenador do Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde</i>	<i>CC - 3/FG - 3</i>
<i>1</i>	<i>Assessor do Coordenador do Departamento de Vigilância em Saúde</i>	<i>CC - 3/FG - 3</i>
<i>1</i>	<i>Assessor do Diretor de Planejamento Estratégico e Monitoramento de Resultados</i>	<i>CC-4/FG-4 (Redação dada pela Lei nº 4527/2024) CC - 3/FG - 3</i>
<i>1</i>	<i>Assessor do Gerente da Agência Municipal de Desenvolvimento</i>	<i>CC-4/FG-4 (Redação dada pela</i>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

pgj@mprs.mp.br

	<i>Econômico e Social</i>	<i>Lei nº 4527/20 24) CC - 3/FG -3</i>	
<i>1</i>	<i>Assessor Operacional em Saúde da Policlínica</i>	<i>CC - 3/FG - 3</i>	
<i>1</i>	<i>Chefe da Casa Solidária</i>	<i>CC - 3/FG - 3</i>	
<i>1</i>	<i>Chefe de Projetos de Tecnologia e Inovação</i>	<i>CC - 3/FG - 3</i>	
<i>1</i>	<i>Chefe de Turma Distrital</i>	<i>CC - 3/FG -3</i>	<i>(Cargo extinto pela Lei nº 4371/2023)</i>
<i>1</i>	<i>Chefe de Equipe do Interior</i>	<i>CC-3/FG- 3</i>	<i>(Cargo criado pela Lei nº 4371/2023)</i>
<i>1</i>	<i>Chefe do Albergue Municipal</i>	<i>CC - 3/FG - 3</i>	
<i>1</i>	<i>Chefe do Almo- xarifado da Assistência Social</i>	<i>CC - 3/FG - 3</i>	
<i>1</i>	<i>Chefe do Balcão de Oportunidades</i>	<i>CC - 3/FG - 3</i>	
<i>1</i>	<i>Chefe do Cadastro Único</i>	<i>CC - 3/FG - 3</i>	
<i>1</i>	<i>Chefe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social</i>	<i>CC - 3/FG - 3</i>	
<i>1</i>	<i>Chefe do Departamento de</i>	<i>CC - 3/FG -3</i>	<i>(Cargo extinto pela</i>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

pgj@mprs.mp.br

	<i>Apoio Rural</i>		<i>Lei nº <u>4371/2023</u>)</i>
<i>1</i>	<i>Chefe de Equipe da Zona Norte 2</i>	<i>CC3/FG-3</i>	<i>(Cargo criado pela Lei nº <u>4371/2023</u>)</i>
<i>1</i>	<i>Chefe do Departamento de Manutenção e Patrimônio da Saúde</i>	<i>CC - 3/FG - 3</i>	
<i>1</i>	<i>Chefe do Departamento da Zona Central</i>	<i>CC - 3/FG - 3</i>	<i>(Cargo extinto pela Lei nº <u>4371/2023</u>)</i>
<i>1</i>	<i>Chefe de Equipe da Sona Central</i>	<i>CC3/FG-3</i>	<i>(Cargo criado pela Lei nº <u>4371/2023</u>)</i>
<i>1</i>	<i>Chefe do Departamento da Zona Centro-Oeste</i>	<i>CC - 3/FG - 3</i>	<i>(Cargo extinto pela Lei nº <u>4371/2023</u>)</i>
<i>1</i>	<i>Chefe de Equipe da Zona Centro-Oeste</i>	<i>CC-3/FG- 3</i>	<i>(Cargo criado pela Lei nº <u>4371/2023</u>)</i>
<i>1</i>	<i>Chefe do Departamento da Zona Extremo Sul</i>	<i>CC - 3/FG - 3</i>	<i>(Cargo extinto pela Lei nº <u>4371/2023</u>)</i>
<i>1</i>	<i>Chefe de Equipe da</i>	<i>CC-3/FG-</i>	<i>(Cargo</i>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

pgj@mprs.mp.br

	<i>Zona Extremo Sul</i>	<i>3</i>	<i>criado pela Lei nº 4371/2023)</i>
<i>1</i>	<i>Chefe do Departamento da Zona Norte</i>	<i>CC-3/FG-3</i>	<i>(Cargo extinto pela Lei nº 4371/2023)</i>
<i>1</i>	<i>Chefe de Equipe da Zona Norte 1</i>	<i>CC3/FG-3</i>	<i>(Cargo criado pela Lei nº 4371/2023)</i>
<i>1</i>	<i>Chefe do Departamento da Zona Oeste</i>	<i>CC-3/FG-3</i>	<i>(Cargo extinto pela Lei nº 4371/2023)</i>
<i>1</i>	<i>Chefe de Equipe da Zona Sudoeste</i>	<i>CC3/FG-3</i>	<i>(Cargo criado pela Lei nº 4371/2023)</i>
<i>1</i>	<i>Chefe do Departamento da Zona Sul</i>	<i>CC-3/FG-3</i>	<i>(Cargo extinto pela Lei nº 4371/2023)</i>
<i>1</i>	<i>Chefe de Equipe da Zona Sul</i>	<i>CC-3/FG3</i>	<i>(Cargo criado pela Lei nº 4371/2023)</i>
<i>1</i>	<i>Chefe do Departamento de Bem-Estar Animal</i>	<i>CC - 3/FG - 3</i>	
<i>1</i>	<i>Chefe do</i>	<i>CC - 3/FG</i>	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

pgj@mprs.mp.br

	<i>Departamento de Cemitério Público</i>	<i>- 3</i>	
<i>1</i>	<i>Chefe do Departamento de Eventos Culturais</i>	<i>CC - 3/FG - 3</i>	
<i>1</i>	<i>Chefe do Departamento de Infraestrutura e Manutenção</i>	<i>CC - 3/FG - 3</i>	
<i>1</i>	<i>Chefe do Departamento de Licenciamento da Sala do Empreendedor</i>	<i>CC - 3/FG - 3</i>	
<i>1</i>	<i>Chefe do Departamento de Licenciamento e Fiscalização de Concessões, Permissões e Autorizações</i>	<i>CC - 3/FG - 3</i>	
<i>1</i>	<i>Chefe do Departamento de Limpeza Urbana</i>	<i>CC - 3/FG - 3</i>	<i>(Cargo extinto pela Lei n° 4371/2023)</i>
<i>1</i>	<i>Chefe de Equipe da Zona Centro-Leste</i>	<i>CC-3/FG-3</i>	<i>(Cargo criado pela Lei n° 4371/2023)</i>
<i>1</i>	<i>Chefe do Departamento de Merenda Escolar</i>	<i>CC - 3/FG - 3</i>	
<i>1</i>	<i>Chefe do Departamento de Operação da Usina de Asfalto e Pavimentação</i>	<i>CC - 3/FG - 3</i>	<i>(Cargo extinto pela Lei n° 4371/2023)</i>
<i>1</i>	<i>Assessor do Controle de Estoque da</i>	<i>CC-3/FG-3</i>	<i>(Cargo criado pela</i>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

pgj@mprs.mp.br

	<i>Iluminação Pública</i>		<i>Lei n° 4371/2023)</i>
1	<i>Chefe do Departamento de Serviços Urbanos</i>	<i>CC - 3/FG - 3</i>	<i>(Cargo extinto pela Lei n° 4371/2023)</i>
1	<i>Chefe de Equipe da Zona Noroeste</i>	<i>CC-3/FG-3</i>	<i>(Cargo criado pela Lei n° 4371/2023)</i>
1	<i>Chefe do Departamento Técnico-administrativo</i>	<i>CC - 3/FG - 3</i>	
1	<i>Chefe do Departamento Técnico-Pedagógico</i>	<i>CC - 3/FG - 3</i>	
1	<i>Chefe do Restaurante Popular</i>	<i>CC - 3/FG - 3</i>	
16	<i>Supervisor Administrativo</i>	<i>CC - 3/FG - 3</i>	
1	<i>Assessor de Gabinete do Procurador-Geral</i>	<i>CC - 4/FG - 4</i>	
1	<i>Assessor do Diretor Administrativo da Saúde</i>	<i>CC - 4/FG - 4</i>	
1	<i>Assessor do Diretor de Projetos e Captação de Recursos</i>	<i>CC - 4/FG - 4</i>	
1	<i>Assessor do Diretor de Governança Participativa e Ação Comunitária</i>	<i>CC - 4/FG - 4</i>	
1	<i>Assessor do Diretor de Habitação</i>	<i>CC - 4/FG - 4</i>	
1	<i>Assessor do Diretor</i>	<i>CC - 4/FG</i>	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

pgj@mprs.mp.br

	<i>de Produção de Insumos</i>	- 4	
<i>1</i>	<i>Assessor do Diretor de Incentivo à Iniciação Científica, Práticas Esportivas e Culturais</i>	CC - 4/FG - 4	(Extinto pela Lei nº <u>4509/2023</u>)
<i>1</i>	<i>Assessor do Diretor de Saúde</i>	CC - 4/FG - 4	
<i>1</i>	<i>Assessor do Diretor de Fomento à Tecnologia e Inovação</i>	CC - 4/FG - 4	
<i>1</i>	<i>Assessor do Secretário Municipal da Fazenda</i>	CC - 4/FG - 4	
<i>1</i>	<i>Assessor do Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas</i>	CC - 4/FG - 4	
<i>1</i>	<i>Assessor do Secretário Municipal de Assistência Social e Trabalho</i>	CC - 4/FG - 4	
<i>1</i>	<i>Assessor do Secretário Municipal de Cultura e Turismo</i>	CC - 4/FG - 4	
<i>1</i>	<i>Assessor do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação</i>	CC - 4/FG - 4	
<i>1</i>	<i>Assessor do Secretário Municipal de Esportes e Juventude</i>	CC - 4/FG - 4	
<i>1</i>	<i>Assessor do Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos</i>	CC - 4/FG - 4	
<i>1</i>	<i>Assessor do Secretário</i>	CC - 4/FG	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

pgj@mprs.mp.br

	<i>Municipal de Licitações e Contratos</i>	- 4	
<i>1</i>	<i>Assessor do Secretário Municipal de Planejamento, Gestão Territorial e Meio Ambiente</i>	<i>CC - 4/FG - 4</i>	
<i>1</i>	<i>Assessor do Secretário Municipal de Políticas para Mulheres, Família e Direitos Humanos</i>	<i>CC - 4/FG - 4</i>	
<i>1</i>	<i>Assessor do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Infraestrutura de Trânsito</i>	<i>CC - 4/FG - 4</i>	
<i>1</i>	<i>Assessor do Secretário Municipal de Saúde</i>	<i>CC - 4/FG - 4</i>	
<i>1</i>	<i>Assessor do Secretário Municipal do Bem-Estar Animal</i>	<i>CC - 4/FG - 4</i>	<i>(Cargo extinto pela Lei nº 4371/2023)</i>
<i>1</i>	<i>Assessor do Subprefeito Municipal</i>	<i>CC-4/FG-4</i>	<i>(Cargo criado pela Lei nº 4371/2023)</i>
<i>1</i>	<i>Assessor do Secretário-Geral de Governo</i>	<i>CC - 4/FG - 4</i>	
<i>9 (01 cargo criado pela Lei nº 4509/2023)</i> <i>8</i>	<i>Assessor Executivo</i>	<i>CC - 4/FG - 4</i>	
<i>4</i>	<i>Assessor Técnico</i>	<i>CC - 4/FG</i>	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

pgj@mprs.mp.br

		- 4	
2	<i>Chefe da Casa de Acolhimento</i>	CC - 4/FG - 4	
1	<i>Coordenador da Captação de Recursos por Convênios</i>	CC - 4/FG - 4	
1	<i>Coordenador da Central de Atendimento ao Cidadão - Protocolo-Geral</i>	CC - 4/FG - 4	
1	<i>Coordenador de Autonomia Econômica</i>	CC - 4/FG - 4	
1	<i>Coordenador de Compras da Infraestrutura</i>	CC - 4/FG - 4	(Cargo extinto pela Lei nº <u>4371/2023</u>)
1	<i>Coordenador Zonal - Sul e Centro-Oeste</i>	CC-4/FG-4	(Cargo criado pela Lei nº <u>4371/2023</u>)
1	<i>Coordenador de Enfrentamento à Violência</i>	CC - 4/FG - 4	
1	<i>Coordenador de Esportes Olímpicos</i>	CC - 4/FG - 4	
1	<i>Coordenador de Eventos</i>	CC - 4/FG - 4	
1	<i>Coordenador de Fiscalização de Contratos e Convênios</i>	CC - 4/FG - 4	
1	<i>Coordenador de Fiscalização</i>	CC - 4/FG - 4	
1	<i>Coordenador de</i>	CC - 4/FG	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

pgj@mprs.mp.br

	<i>Iluminação Pública</i>	- 4	
<i>1</i>	<i>Coordenador de Licitações e Contratos</i>	<i>CC - 4/FG - 4</i>	
<i>1</i>	<i>Coordenador de Manutenção e Infraestrutura</i>	<i>CC - 4/FG - 4</i>	
<i>1</i>	<i>Coordenador de Operação da Usina de Asfalto</i>	<i>CC - 4/FG - 4</i>	
<i>1</i>	<i>Coordenador de Patrimônio Histórico</i>	<i>CC - 4/FG - 4</i>	
<i>1</i>	<i>Coordenador de Projetos e Eventos Esportivos</i>	<i>CC - 4/FG - 4</i>	
<i>1</i>	<i>Coordenador de Proteção Social Básica</i>	<i>CC - 4/FG - 4</i>	
<i>1</i>	<i>Coordenador Distrital</i>	<i>CC - 4/FG - 4</i>	<i>(Cargo extinto pela Lei nº <u>4371/2023</u>)</i>
<i>1</i>	<i>Coordenador Zonal - Oeste e Interior</i>	<i>CC-4/FG-4</i>	<i>(Cargo criado pela Lei nº <u>4371/2023</u>)</i>
<i>1</i>	<i>Coordenador Zonal</i>	<i>CC - 4/FG - 4</i>	<i>(Cargo extinto pela Lei nº <u>4371/2023</u>)</i>
<i>1</i>	<i>Coordenador Zonal - Centro e Norte</i>	<i>CC-4/FG-4</i>	<i>(Cargo criado pela Lei nº <u>4371/2023</u>)</i>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

pgj@mprs.mp.br

2	<i>Ouvidor da Secretaria de Saúde</i>	CC - 4/FG - 4	
4	<i>Assessor de Comunicação Social</i>	CC - 5/FG - 5	(Cargo extinto pela Lei nº <u>4516/2024</u>)
8	<i>Assessor Jurídico</i>	CC - 5/FG - 5	
10 (01 cargo criado pela Lei nº <u>4516/2024</u>) 09 (01 cargo extinto pela Lei nº <u>4371/2023</u>) 10	<i>Assessor Superior I</i>	CC - 5/FG - 5	
1	<i>Coordenador da Defesa Civil</i>	CC-5/FG- 5	(Cargo criado pela Lei nº <u>4371/2023</u>)
1	<i>Assessor Técnico em Tecnologia da Informação</i>	CC - 5/FG - 5	
1	<i>Chefe do Gabinete do Vice-Prefeito</i>	CC - 5/FG - 5	
1	<i>Coordenador de Mídias Digitais</i>	CC - 5/FG - 5	
1	<i>Coordenador de Proteção Social de Alta Complexidade</i>	CC - 5/FG - 5	
1	<i>Coordenador de Suporte de Sistema de Informação</i>	CC - 5/FG - 5	
1	<i>Ouvidor Geral</i>	CC - 5/FG	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

pgj@mprs.mp.br

		- 5	
3 (01 cargo criado pela Lei nº 4509/2023) 2	Assessor Superior II	CC - 6/FG - 6	
1	Chefe do Gabinete do Prefeito	CC - 6/FG - 6	
1	Diretor Administrativo de Saúde	CC - 6/FG - 6	
1	Diretor de Comunicação	CC - 6/FG - 6	
1	Diretor de Governança Participativa e Ação Comunitária	CC - 6/FG - 6	
1	Diretor de Habitação	CC - 6/FG - 6	
1	Diretor de Incentivo a Iniciação Científica, Práticas Esportivas e Culturais	CC - 6/FG - 6	(Extinto pela Lei nº 4509/2023)
1	Diretor de Planejamento Estratégico e Monitoramento de Resultados	CC - 6/FG - 6	
1	Diretor de Produção de Insumos	CC - 6/FG - 6	
1	Diretor de Projetos e Captação de Recursos	CC - 6/FG - 6	
1	Diretor de Fomento à Tecnologia e Inovação	CC - 6/FG - 6	
1	Gerente da Agência Municipal de	CC - 6/FG - 6	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

	<i>Desenvolvimento Econômico e Social</i>	
<i>1</i>	<i>Subprocurador-Geral</i>	<i>CC - 6/FG - 6</i>
<i>1</i>	<i>Procurador-Geral do Município</i>	<i>CC - 7/FG - 7</i>

(Redação dada pela Lei nº 4311/2022)

Parágrafo único. O subsídio aplicado ao Subprefeito Municipal equipara-se ao aplicado para Secretário Municipal.

(...).

Nesta ação, todavia, a impugnação volta-se, exclusivamente, em relação aos cargos em comissão abaixo nominados, e suas atribuições, *in verbis*:

Cargo: Assessor de Apoio aos Conselhos Municipais

Padrão: CC - 2/FG – 2

Assessorar a chefia imediata na coordenação, orientação dos serviços de sua seção; supervisionar a execução das tarefas atinentes a sua equipe de atuação; assessorar na criação de mecanismos para melhor execução das tarefas de sua equipe de sua seção; assessorar na análise de documentos e demais assuntos pertinentes a sua seção; organizar reuniões internas periódicas com sua equipe para o melhor desenvolvimento das tarefas a serem executadas; desenvolver relatórios periódicos informando a chefia imediata sobre o andamento dos trabalhos de sua seção; transmitir as diretrizes políticas de governo; desempenhar outras atividades correlatas. Coordenar e articular atividades de orientação e apoio aos Conselhos Municipais, assessorando os conselhos em matérias diversas. Para o exercício do cargo, poderá conduzir veículo automotor, quando necessário.

Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino Médio



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

Idade - 18 anos

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais.

Cargo: Assessor de Projetos de Turismo

Padrão: CC - 2/FG – 2

Assessorar a chefia imediata na coordenação, orientação dos serviços de sua seção; supervisionar a execução das tarefas atinentes a sua equipe de atuação; assessorar na criação de mecanismos para melhor execução das tarefas de sua equipe de sua seção; assessorar na análise de documentos e demais assuntos pertinentes a sua seção; organizar reuniões internas periódicas com sua equipe para o melhor desenvolvimento das tarefas a serem executadas; desenvolver relatórios periódicos informando a chefia imediata sobre o andamento dos trabalhos de sua seção; transmitir as diretrizes políticas de governo; desempenhar outras atividades correlatas. Realizar atividades de organização de projetos de turismo da secretaria; atividades de organização e assessoramento na área de turismo; supervisionar atividades que visam fomentar o turismo no Município; idealizar projetos de cunho turístico de sua secretaria; auxiliar e organizar a distribuição de processos dentro do departamento de turismo. Para o exercício do cargo, poderá conduzir veículo automotor, quando necessário.

Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino Médio

Idade - 18 anos

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais

Cargo: Assessor de Projetos Socioculturais

Padrão: CC - 2/FG – 2

Assessorar a chefia imediata na coordenação, orientação dos serviços de sua seção; supervisionar a execução das tarefas atinentes a sua equipe de atuação; assessorar na criação de mecanismos para melhor execução das tarefas de sua equipe de sua seção; assessorar na análise de documentos e demais assuntos pertinentes a sua seção; organizar reuniões internas periódicas com sua equipe para o melhor desenvolvimento das tarefas a serem executadas; desenvolver relatórios periódicos informando a chefia imediata sobre o andamento dos trabalhos de sua seção; transmitir as diretrizes políticas de governo; desempenhar outras atividades correlatas. Realizar atividades de organização, assessoramento e controle da programação de projetos socioculturais; auxiliar em programas e atividades de difusão de todas as linguagens artísticas e expressões culturais, combinando



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

a valorização artística local com o acesso e a circulação de programações culturais; assessorar as ações e projetos socioculturais, impulsionando a participação de todos os setores correlatos. Para o exercício do cargo, poderá conduzir veículo automotor, quando necessário.

Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino Médio

Idade - 18 anos

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais

Cargo: Assessor de Suporte de Infraestrutura

Padrão: CC - 2/FG – 2

Assessorar a chefia imediata na coordenação, orientação dos serviços de sua seção; supervisionar a execução das tarefas atinentes a sua equipe de atuação; assessorar na criação de mecanismos para melhor execução das tarefas de sua equipe de sua seção; assessorar na análise de documentos e demais assuntos pertinentes a sua seção; organizar reuniões internas periódicas com sua equipe para o melhor desenvolvimento das tarefas a serem executadas; desenvolver relatórios periódicos informando a chefia imediata sobre o andamento dos trabalhos de sua seção; transmitir as diretrizes políticas de governo; desempenhar outras atividades correlatas. Realizar atividades de organização da infraestrutura de eventos da secretaria; auxiliar no planejamento da infraestrutura local para realização de eventos; dimensionar a força de trabalho para realização de eventos. Para o exercício do cargo, poderá conduzir veículo automotor, quando necessário.

Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino Médio

Idade - 18 anos

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais

Cargo: Assessor do Serviço Público de Parques e Praças

Padrão: CC - 2/FG – 2

Assessorar a chefia imediata na coordenação, orientação dos serviços de sua seção; supervisionar a execução das tarefas atinentes a sua equipe de atuação; assessorar na criação de mecanismos para melhor execução das tarefas de sua equipe de sua seção; assessorar na análise de documentos e demais assuntos pertinentes a sua seção; organizar reuniões internas periódicas com sua equipe para o melhor desenvolvimento das tarefas a serem executadas; desenvolver relatórios periódicos informando a chefia imediata sobre o andamento dos trabalhos de sua seção; transmitir as diretrizes políticas de governo; desempenhar outras



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

atividades correlatas. Realizar atividades de organização e controle de manutenção e preservação de parques e praças; coordenar atividades externas de roçada, podas de árvores, limpezas de rótulas, recolhimento de lixo, limpeza da orla do Guaíba; gerenciar o atendimento de protocolos e das atividades diárias; fiscalizar a atuação de pessoal próprio e de empresas terceirizadas; supervisionar o traslado do lixo; organização e gerenciar equipes de trabalho. Para o exercício do cargo, poderá conduzir veículo automotor, quando necessário.

Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino Médio

Idade - 18 anos

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais

Cargo: Assessor do Serviço Público de Resíduos

Padrão: CC - 2/FG – 2

Assessorar a chefia imediata na coordenação, orientação dos serviços de sua seção; supervisionar a execução das tarefas atinentes a sua equipe de atuação; assessorar na criação de mecanismos para melhor execução das tarefas de sua equipe de sua seção; assessorar na análise de documentos e demais assuntos pertinentes a sua seção; organizar reuniões internas periódicas com sua equipe para o melhor desenvolvimento das tarefas a serem executadas; desenvolver relatórios periódicos informando a chefia imediata sobre o andamento dos trabalhos de sua seção; transmitir as diretrizes políticas de governo; abastecer a chefia imediata com informações das necessidades de atuação atinentes ao serviço; desempenhar outras atividades correlatas. Realizar atividades de organização e controle das rotinas administrativas relativas à seção; supervisionar serviços, os recursos humanos, os bens patrimoniais e os materiais de consumo existentes na seção; gerenciar a organização de documentos; gerenciar a equipe de trabalho da seção; distribuir tarefas entre os componentes da equipe; fiscalizar e fazer observar as normas inerentes à seção; orientar e coordenar a realização dos serviços de manutenção e reparo do sistema de resíduos sólidos. Para o exercício do cargo, poderá conduzir veículo automotor, quando necessário.

Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino Médio

Idade - 18 anos

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais

Cargo: Assessor do Serviço Público de Pavimentação

Padrão: CC - 2/FG – 2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

Assessorar a chefia imediata na coordenação, orientação dos serviços de sua seção; supervisionar a execução das tarefas atinentes a sua equipe de atuação; assessorar na criação de mecanismos para melhor execução das tarefas de sua equipe de sua seção; assessorar na análise de documentos e demais assuntos pertinentes a sua seção; organizar reuniões internas periódicas com sua equipe para o melhor desenvolvimento das tarefas a serem executadas; desenvolver relatórios periódicos informando a chefia imediata sobre o andamento dos trabalhos de sua seção; transmitir as diretrizes políticas de governo; abastecer a chefia imediata com informações das necessidades de atuação atinentes ao serviço; desempenhar outras atividades correlatas. Realizar atividades de auxílio na organização e controle da pavimentação de vias públicas; assessor, no que couber, o planejamento e organização do cronograma de pavimentação e recapeamento de vias públicas; supervisionar a pavimentação de vias públicas seja ela realizada por pessoal próprio ou terceirizados. Para o exercício do cargo, poderá conduzir veículo automotor, quando necessário.

Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino Médio

Idade - 18 anos

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais

Cargo: Assessor do Serviço Público de Saneamento

Padrão: CC - 2/FG – 2

Assessorar a chefia imediata na coordenação, orientação dos serviços de sua seção; supervisionar a execução das tarefas atinentes a sua equipe de atuação; assessorar na criação de mecanismos para melhor execução das tarefas de sua equipe de sua seção; assessorar na análise de documentos e demais assuntos pertinentes a sua seção; organizar reuniões internas periódicas com sua equipe para o melhor desenvolvimento das tarefas a serem executadas; desenvolver relatórios periódicos informando a chefia imediata sobre o andamento dos trabalhos de sua seção; transmitir as diretrizes políticas de governo; abastecer a chefia imediata com informações das necessidades de atuação atinentes ao serviço; desempenhar outras atividades correlatas. Realizar atividades de organização e controle na área de saneamento; elaborar relatórios para os coordenadores e para o secretário; gerenciar a planilha de serviços, formada a partir de demandas de moradores; organizar e supervisionar atividades de campo. Para o exercício do cargo, poderá conduzir veículo automotor, quando



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

necessário.

Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino Médio

Idade - 18 anos

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais

Cargo: Assessor do Serviço Público de Sinalização

Padrão: CC - 2/FG – 2

Assessorar a chefia imediata na coordenação, orientação dos serviços de sua seção; supervisionar a execução das tarefas atinentes a sua equipe de atuação; assessorar na criação de mecanismos para melhor execução das tarefas de sua equipe de sua seção; assessorar na análise de documentos e demais assuntos pertinentes a sua seção; organizar reuniões internas periódicas com sua equipe para o melhor desenvolvimento das tarefas a serem executadas; desenvolver relatórios periódicos informando a chefia imediata sobre o andamento dos trabalhos de sua seção; transmitir as diretrizes políticas de governo; abastecer a chefia imediata com informações das necessidades de atuação atinentes ao serviço; desempenhar outras atividades correlatas. Realizar atividades de organização e controle da sinalização de vias públicas; coordenar e supervisionar atividades de sinalização de vias públicas (ex.: pinturas e placas de sinalização), organizar cronograma de manutenção preventiva para sinalização de trânsito. Para o exercício do cargo, poderá conduzir veículo automotor, quando necessário.

Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino Médio

Idade - 18 anos

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais

Cargo: Encarregado da Seção da Casa do Gaúcho

Padrão: CC - 2/FG – 2

Assessorar a chefia imediata na coordenação, orientação dos serviços de sua seção; supervisionar a execução das tarefas atinentes a sua equipe de atuação; assessorar na criação de mecanismos para melhor execução das tarefas de sua equipe de sua seção; assessorar na análise de documentos e demais assuntos pertinentes a sua seção; organizar reuniões internas periódicas com sua equipe para o melhor desenvolvimento das tarefas a serem executadas; desenvolver relatórios periódicos informando a chefia imediata sobre o andamento dos trabalhos de sua seção; transmitir as diretrizes políticas de governo; desempenhar outras atividades correlatas. Realizar atividades de organização e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

controle das atividades da Casa do Gaúcho; coordenar e supervisionar eventos na Casa do Gaúcho; elaborar relatórios; gerenciar a agenda relacionada aos eventos e às atividades culturais; gerenciar projetos culturais. Para o exercício do cargo, poderá conduzir veículo automotor, quando necessário.

Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino Médio

Idade - 18 anos

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais

Cargo: Encarregado da Seção de Transporte e Logística

Padrão: CC - 2/FG – 2

Assessorar a chefia imediata na coordenação, orientação dos serviços de sua seção; supervisionar a execução das tarefas atinentes a sua equipe de atuação; assessorar na criação de mecanismos para melhor execução das tarefas de sua equipe de sua seção; assessorar na análise de documentos e demais assuntos pertinentes a sua seção; organizar reuniões internas periódicas com sua equipe para o melhor desenvolvimento das tarefas a serem executadas; desenvolver relatórios periódicos informando a chefia imediata sobre o andamento dos trabalhos de sua seção; transmitir as diretrizes políticas de governo; desempenhar outras atividades correlatas. Realizar atividades de planejamento, organização, direção e controle do serviço de transporte escolar; coordenar a utilização de veículos e definir alocação de motoristas nas escalas de trabalho; supervisionar o transporte escolar; coordenar e supervisionar a distribuição de materiais na Secretaria Municipal de Educação. Para o exercício do cargo, poderá conduzir veículo automotor, quando necessário.

Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino Médio

Idade - 18 anos

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais

Cargo: Assessor de Compras da Infraestrutura

Padrão: CC - 3/FG – 3

Assessorar a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, procurando assegurar a efetiva execução das metas e diretrizes governamentais na área de compras. Exercer atividades de apoio e assessoramento; realizar pesquisas e subsidiar informações para elaboração de projetos e efetivação de melhorias do serviço prestado pela sua Secretaria; manter contatos internos e externos para o melhor desempenho de questões e prestação de informações técnicas que favoreçam as



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

tomadas de decisões necessárias pela área de compras públicas; exercer outras atividades correlatas de assessoramento. Realizar atividades assessoramento nas compras públicas; articular e assessorar e coordenar atividades para elaboração de projetos básicos e termos de referência; instruir e estabelecer procedimentos internos para processos de compra de materiais e serviços; observar a conformidade dos processos com as diretrizes da Prefeitura Municipal e legislação aplicável. Para o exercício do cargo, poderá conduzir veículo automotor.equisitos para provimento:

Instrução - Ensino Médio

Idade - 18 anos

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais

Cargo: Assessor de Controle de Estoque da Infraestrutura

Padrão: CC - 3/FG – 3

Realizar, coordenar e organizar o estoque de materiais e equipamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos; controlar e avaliar o recebimento e a utilização de todos os materiais que serão utilizados na manutenção das estruturas e nos serviços públicos; responsável pela elaboração de documentação do controle diário de estoques; responsável pelo fornecimento das informações e documentações referentes aos estoques dos materiais; desempenhar outras atividades correlatas. Para o exercício do cargo, poderá conduzir veículo automotor, quando necessário.

Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino Médio

Idade - 18 anos

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais

Cargo: Assessor de Controle de Estoque da Usina de Asfalto

Padrão: CC - 3/FG – 3

Realizar, coordenar e organizar o estoque de insumos e equipamentos pertencentes à Usina de Asfalto; receber e destinar a deposição dos insumos referentes a produção de massa asfáltica; controlar e avaliar o recebimento e a utilização de todos os insumos (lubrificantes, graxa, óleos, etc) que serão utilizados na manutenção dos equipamentos; responsável pela elaboração de documentação do controle de estoques; responsável pelo fornecimento das informações diárias e documentações referentes aos estoques de todos os insumos; outras atividades afins referentes à organização, recebimento e controle de estoques dos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

insumos. Para o exercício do cargo, poderá conduzir veículo automotor, quando necessário.

Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino Médio

Idade - 18 anos

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais

Cargo: Assessor de Medidas Socioeducativas

Padrão: CC - 3/FG – 3

Assessorar a chefia imediata na coordenação, orientação dos serviços de sua seção; supervisionar a execução das tarefas atinentes a sua equipe de atuação; assessorar na criação de mecanismos para melhor execução das tarefas de sua equipe de sua seção; assessorar na análise de documentos e demais assuntos pertinentes a sua seção; organizar reuniões internas periódicas com sua equipe para o melhor desenvolvimento das tarefas a serem executadas; desenvolver relatórios periódicos informando a chefia imediata sobre o andamento dos trabalhos de sua seção; transmitir as diretrizes políticas de governo; desempenhar outras atividades correlatas. Realizar atividades de coordenação e acompanhamento das medidas socioeducativas aplicadas pelo Juiz com finalidade pedagógica em indivíduos infantojuvenis que incidiram na prática de atos infracionais; acompanhar medidas de natureza jurídica repreensiva e pedagógica para inibir a reincidência dos mesmos e prover a ressocialização. Para o exercício do cargo, poderá conduzir veículo automotor, quando necessário.

Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino Médio

Idade - 18 anos

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais

Cargo: Assessor de Organização de Competições

Padrão: CC - 3/FG – 3

Assessorar a chefia imediata na coordenação, orientação dos serviços de sua seção; supervisionar a execução das tarefas atinentes a sua equipe de atuação; assessorar na criação de mecanismos para melhor execução das tarefas de sua equipe de sua seção; assessorar na análise de documentos e demais assuntos pertinentes a sua seção; organizar reuniões internas periódicas com sua equipe para o melhor desenvolvimento das tarefas a serem executadas; desenvolver relatórios periódicos informando a chefia imediata sobre o andamento dos trabalhos de sua seção; transmitir as diretrizes políticas de governo; desempenhar outras



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

atividades correlatas. Realizar atividades de planejamento, organização e acompanhamento de competições esportivas, campeonatos, torneios e afins; organizar documentos necessário para prestação de contas de eventos esportivos; auxiliar em projetos esportivos de competência do setor. Para o exercício do cargo, poderá conduzir veículo automotor, quando necessário.

Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino Médio

Idade - 18 anos

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais

Cargo: Assessor de Projetos de Atividades Esportivas

Padrão: CC - 3/FG – 3

Assessorar a chefia imediata na coordenação, orientação dos serviços de sua seção; supervisionar a execução das tarefas atinentes a sua equipe de atuação; assessorar na criação de mecanismos para melhor execução das tarefas de sua equipe de sua seção; assessorar na análise de documentos e demais assuntos pertinentes a sua seção; organizar reuniões internas periódicas com sua equipe para o melhor desenvolvimento das tarefas a serem executadas; desenvolver relatórios periódicos informando a chefia imediata sobre o andamento dos trabalhos de sua seção; transmitir as diretrizes políticas de governo; desempenhar outras atividades correlatas. Realizar atividades de planejamento, organização, direção e controle de atividades esportivas; planejar e coordenar a divulgação de eventos esportivos. Para o exercício do cargo, poderá conduzir veículo automotor, quando necessário.

Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino Médio

Idade - 18 anos

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais

Cargo: Assessor de Projetos e Captação de Recursos

Padrão: CC - 3/FG – 3

Assessorar a chefia imediata na coordenação, orientação dos serviços de sua seção; supervisionar a execução das tarefas atinentes a sua equipe de atuação; assessorar na criação de mecanismos para melhor execução das tarefas de sua equipe de sua seção; assessorar na análise de documentos e demais assuntos pertinentes a sua seção; organizar reuniões internas periódicas com sua equipe para o melhor desenvolvimento das tarefas a serem executadas; desenvolver relatórios periódicos informando a chefia imediata sobre o andamento dos trabalhos de sua seção; transmitir as diretrizes políticas de governo; desempenhar outras



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

atividades correlatas. Realizar atividades de assessoramento no planejamento, organização, direção e controle na captação de recursos para o Município; auxiliar na coordenação das atividades de captação de recursos físicos e financeiros federais ou estaduais para execução de projetos no município; assessorar as secretarias na formulação de propostas e projetos para captação de recursos; assessorar as Secretarias na prestação de contas do uso de recursos públicos. Para o exercício do cargo, poderá conduzir veículo automotor, quando necessário.

Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino Médio

Idade - 18 anos

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais

Cargo: Assessor de Tecnologia da Informação

Padrão: CC - 3/FG – 3

Assessorar a chefia imediata na coordenação, orientação dos serviços de sua seção; supervisionar a execução das tarefas atinentes a sua equipe de atuação; assessorar na criação de mecanismos para melhor execução das tarefas de sua equipe de sua seção; assessorar na análise de documentos e demais assuntos pertinentes a sua seção; organizar reuniões internas periódicas com sua equipe para o melhor desenvolvimento das tarefas a ser executada; desenvolver relatórios periódicos informando a chefia imediata sobre o andamento dos trabalhos de sua seção; transmitir as diretrizes políticas de governo; desempenhar outras atividades correlatas. Realizar atividades de planejamento, organização, direção e controle de tecnologia de informação; coordenar as atividades de manutenção de computadores, supervisionar o suporte a usuários dos sistemas de gestão; planejar e executar a configuração de redes de computador; gerenciar acessos e utilização de sistemas de controle externo (governo federal, estadual e outros órgãos); elaborar cronogramas e organizar a implementação de sistemas; coordenar serviços de suporte para atendimento ao público interno; gerenciar acessos de sistemas de informação; orientar e coordenar serviços de telefonia (próprios ou terceirizados). Para o exercício do cargo, poderá conduzir veículo automotor, quando necessário.

Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino Médio

Idade - 18 anos

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

pgj@mprs.mp.br

Cargo: Assessor do Coordenador de Compras da Saúde

Padrão: CC - 3/FG – 3

Assessorar a chefia imediata na coordenação, orientação dos serviços de sua seção; supervisionar a execução das tarefas atinentes a sua equipe de atuação; assessorar na criação de mecanismos para melhor execução das tarefas de sua equipe de sua seção; assessorar na análise de documentos e demais assuntos pertinentes a sua seção; organizar reuniões internas periódicas com sua equipe para o melhor desenvolvimento das tarefas a serem executadas; desenvolver relatórios periódicos informando a chefia imediata sobre o andamento dos trabalhos de sua seção; transmitir as diretrizes políticas de governo; desempenhar outras atividades correlatas. Assessorar o Coordenador do Departamento de compras da Saúde em suas atribuições; articular todas as ações para a efetivação dos processos de compras da secretaria da saúde. Exercer atividades de apoio e assessoramento com exigência de conhecimentos técnicos em administração, junto Secretaria Municipal de Licitações e Contratos; realizar pesquisas e subsidiar informações para elaboração de projetos e efetivação de melhorias do serviço prestado pela secretaria da saúde; manter contatos internos e externos para o desenrolar de questões e prestação de informações técnicas que favoreçam as tomadas de decisões necessárias pela área de compras públicas; exercer outras atividades correlatas de assessoramento, quando necessário. Realizar atividades assessoramento nas compras públicas; articular e assessorar e coordenar atividades para elaboração de projetos básicos e termos de referência; instruir e estabelecer procedimentos internos para processos de compra de materiais e serviços; observar a conformidade dos processos com as diretrizes da Prefeitura Municipal e legislação aplicável. Para o exercício do cargo, poderá conduzir veículo automotor, quando necessário.

Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino Médio

Idade - 18 anos

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais

Cargo: Assessor do Coordenador de Licenciamento Ambiental

Padrão: CC - 3/FG – 3

Assessorar a chefia imediata na coordenação, orientação dos serviços de sua seção; assessorar na criação de mecanismos para melhor execução das tarefas de sua seção; assessorar na análise de documentos e demais assuntos pertinentes a sua seção; organizar reuniões internas periódicas com sua equipe para o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

melhor desenvolvimento das tarefas a serem executadas; desenvolver relatórios periódicos informando a chefia imediata sobre o andamento dos trabalhos de sua seção; transmitir as diretrizes políticas de Governo; exercer atividades de apoio e assessoramento com base nos conhecimentos técnicos em políticas públicas relacionadas ao Licenciamento Ambiental; participar de reuniões em designação pelo Coordenador de Licenciamento Ambiental; desempenhar outras atividades correlatas. Para o exercício do cargo, poderá conduzir veículo automotor, quando necessário.

Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino Médio

Idade - 18 anos

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais

Cargo: Assessor do Coordenador de Mídias Digitais

Padrão: CC - 3/FG – 3

Assessorar a chefia imediata na coordenação, orientação dos serviços de sua seção; supervisionar a execução das tarefas atinentes a sua equipe de atuação; assessorar na criação de mecanismos para melhor execução das tarefas de sua equipe de sua seção; assessorar na análise de documentos e demais assuntos pertinentes a sua seção; organizar reuniões internas periódicas com sua equipe para o melhor desenvolvimento das tarefas a serem executadas; desenvolver relatórios periódicos informando a chefia imediata sobre o andamento dos trabalhos de sua seção; transmitir as diretrizes políticas de governo; desempenhar outras atividades correlatas. Assessorar o Coordenador na a produção e elaboração de todo o material audiovisual da Prefeitura Municipal; acompanhar todo registro fotográfico, filmagens e a produção audiovisual da Prefeitura Municipal, especialmente atos e fatos que marcarão a história do Município, visando resguardar material para o arquivo histórico; elaboração de layout, folders, cartazes e demais materiais de divulgação no âmbito de todas as Secretarias Municipais; cobertura, com os devidos registros, de todos os eventos promovidos pela Prefeitura Municipal ou de seu interesse. Para o exercício do cargo, poderá conduzir veículo automotor, quando necessário.

Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino Médio

Idade - 18 anos

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

Cargo: Assessor do Coordenador do Departamento de Assistência Farmacêutica

Padrão: CC - 3/FG – 3

Assessorar a chefia imediata na coordenação, orientação dos serviços de sua seção; supervisionar a execução das tarefas atinentes a sua equipe de atuação; assessorar na criação de mecanismos para melhor execução das tarefas de sua equipe de sua seção; assessorar na análise de documentos e demais assuntos pertinentes a sua seção; organizar reuniões internas periódicas com sua equipe para o melhor desenvolvimento das tarefas a serem executadas; desenvolver relatórios periódicos informando a chefia imediata sobre o andamento dos trabalhos de sua seção; transmitir as diretrizes políticas de governo; desempenhar outras atividades correlatas. Assessorar o coordenador farmacêutico em suas funções; exercer atividades de apoio e assessoramento com exigência de conhecimentos técnicos em políticas públicas relacionadas à assistência farmacêutica; zelar pelo cumprimento das disposições legais relacionadas à área farmacêutica; assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática da farmácia; desempenhar outras atividades correlatas à assessoria na área farmacêutica. Para o exercício do cargo, poderá conduzir veículo automotor, quando necessário.

Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino Médio

Idade - 18 anos

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais

Cargo: Assessor do Coordenador do Departamento de Atenção à Urgência

Padrão: CC - 3/FG – 3

Assessorar a chefia imediata na coordenação, orientação dos serviços de sua seção; supervisionar a execução das tarefas atinentes a sua equipe de atuação; assessorar na criação de mecanismos para melhor execução das tarefas de sua equipe de sua seção; assessorar na análise de documentos e demais assuntos pertinentes a sua seção; organizar reuniões internas periódicas com sua equipe para o melhor desenvolvimento das tarefas a serem executadas; desenvolver relatórios periódicos informando a chefia imediata sobre o andamento dos trabalhos de sua seção; transmitir as diretrizes políticas de governo; desempenhar outras atividades correlatas. Assessorar a Coordenação de Atenção às Urgências em suas atividades para execução das atividades e dos processos de trabalho; instrumentalizar a Coordenação para o planejamento das ações de Atenção Integral às Urgências;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

auxiliar na elaboração de documentos, memorandos, protocolos, fluxos e demais documentos que forem necessários; organizar e participar de reuniões de trabalho; assessorar na identificação das necessidades de desenvolvimento e capacitação de pessoal, sugerindo a participação de servidores em cursos e eventos; discutir, divulgar e apoiar a aplicação das normas conforme e Política Nacional de Atenção às Urgências; apresentar relatórios das atividades e projetos desenvolvidos para acompanhamento e melhoria dos serviços prestados; exercer outras atividades correlatas ao assessoramento. Para o exercício do cargo, poderá conduzir veículo automotor, quando necessário.

Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino Médio

Idade - 18 anos

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais

Cargo: Assessor do Coordenador do Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde

Padrão: CC - 3/FG – 3

Assessorar a chefia imediata na coordenação, orientação dos serviços de sua seção; supervisionar a execução das tarefas atinentes a sua equipe de atuação; assessorar na criação de mecanismos para melhor execução das tarefas de sua equipe de sua seção; assessorar na análise de documentos e demais assuntos pertinentes a sua seção; organizar reuniões internas periódicas com sua equipe para o melhor desenvolvimento das tarefas a serem executadas; desenvolver relatórios periódicos informando a chefia imediata sobre o andamento dos trabalhos de sua seção; transmitir as diretrizes políticas de governo; desempenhar outras atividades correlatas. Assessorar o Coordenador da Atenção Primária em Saúde e Políticas de Saúde em suas atividades para execução das ações e dos processos de controle, buscando maior cobertura Atenção Primária em Saúde; auxiliar na elaboração de documentos, memorandos, protocolos, fluxos e demais documentos que forem necessários; organizar e participar de reuniões de trabalho; assessorar na identificação das necessidades de desenvolvimento e capacitação de pessoal, sugerindo a participação de servidores em cursos e eventos; exercer outras atividades correlatas ao assessoramento. Para o exercício do cargo, poderá conduzir veículo automotor, quando necessário.

Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino Médio

Idade - 18 anos

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

Cargo: Assessor do Coordenador do Departamento de Vigilância em Saúde

Padrão: CC - 3/FG – 3

Assessorar a chefia imediata na coordenação, orientação dos serviços de sua seção; supervisionar a execução das tarefas atinentes a sua equipe de atuação; assessorar na criação de mecanismos para melhor execução das tarefas de sua equipe de sua seção; assessorar na análise de documentos e demais assuntos pertinentes a sua seção; organizar reuniões internas periódicas com sua equipe para o melhor desenvolvimento das tarefas a serem executadas; desenvolver relatórios periódicos informando a chefia imediata sobre o andamento dos trabalhos de sua seção; transmitir as diretrizes políticas de governo; desempenhar outras atividades correlatas. Assessorar o Coordenador da Vigilância em Saúde nas questões inerentes ao setor; transmitir as diretrizes políticas de governo; dar suporte necessário ao setor em que estiver lotado, no âmbito das informações administrativas e técnicas necessárias para a execução dos serviços públicos; controlar administrativamente as ações do departamento ao qual estiver vinculado; chefiar ações públicas determinadas pelo Coordenador da Vigilância em Saúde, com vistas à realização de serviços públicos; providenciar o material necessário para a execução dos serviços do departamento; organizar o atendimento ao público do departamento/divisão ao qual está vinculado; prestar informações à população e aos superiores hierárquicos referentes ao departamento; realizar outras atividades correlatas. Realizar atividades de apoio aos serviços desenvolvidos no setor; gerenciar e supervisionar a publicidade das ações desenvolvidas no departamento/divisão. Para o exercício do cargo, poderá conduzir veículo automotor, quando necessário.

Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino Médio

Idade - 18 anos

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais

Cargo: Assessor Operacional em Saúde da Policlínica

Padrão: CC - 3/FG – 3

Assessorar a chefia imediata na coordenação, orientação dos serviços de sua seção; supervisionar a execução das tarefas atinentes a sua equipe de atuação; assessorar na criação de mecanismos para melhor execução das tarefas de sua equipe de sua seção; assessorar na análise de documentos e demais assuntos pertinentes a sua seção; organizar reuniões internas periódicas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

com sua equipe para o melhor desenvolvimento das tarefas a serem executadas; desenvolver relatórios periódicos informando a chefia imediata sobre o andamento dos trabalhos de sua seção; transmitir as diretrizes políticas de governo; desempenhar outras atividades correlatas. Assessorar o Gerente da Policlínica especializada nas atividades de responsabilidade de sua competência no que compete à área operacional; assessorar as atividades de modo geral, dos serviços de atendimento ao público e dos serviços de ligados aos fluxos da Policlínica por meio da integração e coordenação das outras unidades de saúde; assessorar no planejamento entre departamentos; solucionar problemas adversos dentro da competência de sua área de atuação; instruir procedimentos e controlar o desempenho dos serviços entregues à população; operacionalizar políticas públicas de sua competência conforme deliberação de sua chefia imediata; transmitir as diretrizes políticas de governo para gestão das operações sob sua responsabilidade; Para o exercício do cargo, poderá conduzir veículo automotor, quando necessário.

Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino Médio

Idade - 18 anos

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais

Cargo: Chefe da Casa Solidária

Padrão: CC - 3/FG – 3

Chefia departamentos e/ou divisões do Poder Executivo Municipal; transmitir as diretrizes políticas de governo; dar suporte necessário à Secretaria ou Órgão em que estiver lotado, no âmbito das informações administrativas e técnicas necessárias para a execução dos serviços públicos; controlar administrativamente as ações do departamento ao qual estiver vinculado; chefiar ações públicas determinadas pela chefia, com vistas a realização de serviços públicos; efetuar o controle de pessoal do departamento/divisão ao qual chefia; providenciar o material necessário para a execução dos serviços do departamento; organizar o atendimento ao público do departamento/divisão ao qual está vinculado; prestar informações à população e aos superiores hierárquicos referentes ao departamento que chefia; realizar outras atividades correlatas. Realizar atividades de planejamento, organização, direção e controle do recebimento de doações na Casa Solidária. Assessorar a chefia nas políticas de recebimento e distribuição de materiais recebidos a título de doação. Para o exercício do cargo, poderá conduzir veículo automotor, quando necessário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino Médio

Idade - 18 anos

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais

Cargo: Chefe de Projetos de Tecnologia e Inovação

Padrão: CC - 3/FG – 3

Chefia departamentos e/ou divisões do Poder Executivo Municipal; transmitir as diretrizes políticas de governo; dar suporte necessário à Secretaria ou Órgão em que estiver lotado, no âmbito das informações administrativas e técnicas necessárias para a execução dos serviços públicos; controlar administrativamente as ações do departamento ao qual estiver vinculado; chefiar ações públicas determinadas pela chefia, com vistas a realização de serviços públicos; efetuar o controle de pessoal do departamento/divisão ao qual chefia; providenciar o material necessário para a execução dos serviços do departamento; organizar o atendimento ao público do departamento/divisão ao qual está vinculado; prestar informações à população e aos superiores hierárquicos referentes ao departamento que chefia; realizar outras atividades correlatas. Realizar atividades de organização e controle dos anteprojetos e projetos de tecnologia e inovação; realizar o levantamento das necessidades de implementação de novos projetos de estímulo ao desenvolvimento econômico e inovação. Para o exercício do cargo, poderá conduzir veículo automotor, quando necessário.

Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino Médio

Idade - 18 anos

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais

Cargo: Chefe do Albergue Municipal

Padrão: CC - 3/FG – 3

Chefia departamentos e/ou divisões do Poder Executivo Municipal; transmitir as diretrizes políticas de governo; dar suporte necessário à Secretaria em que estiver lotado, no âmbito das informações administrativas e técnicas necessárias para a execução dos serviços públicos; controlar administrativamente as ações do departamento ao qual estiver vinculado; chefiar ações públicas determinadas pelo Secretário, com vistas a realização de serviços públicos; efetuar o controle de pessoal do departamento/divisão ao qual chefia; providenciar o material necessário para a execução dos serviços do departamento; organizar o atendimento ao público do departamento/divisão ao



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

qual está vinculado; prestar informações à população e aos superiores hierárquicos referentes ao departamento que chefia; realizar outras atividades correlatas. Realizar atividades de planejamento, organização, direção e controle dos serviços de acolhimento temporário noturno - público adulto ou famílias completas em situação de vulnerabilidade social; transmitir para as rotinas da casa de acolhimento sob sua responsabilidade as diretrizes das políticas públicas de acolhimento institucional. Para o exercício do cargo, poderá conduzir veículo automotor, quando necessário.

Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino Médio

Idade - 18 anos

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais

Cargo: Chefe do Almoxarifado da Assistência Social

Padrão: CC - 3/FG – 3

Chefia departamentos e/ou divisões do Poder Executivo Municipal; transmitir as diretrizes políticas de governo; dar suporte necessário à Secretaria em que estiver lotado, no âmbito das informações administrativas e técnicas necessárias para a execução dos serviços públicos; controlar administrativamente as ações do departamento ao qual estiver vinculado; chefiar ações públicas determinadas pelo Secretário, com vistas a realização de serviços públicos; efetuar o controle de pessoal do departamento/divisão ao qual chefia; providenciar o material necessário para a execução dos serviços do departamento; organizar o atendimento ao público do departamento/divisão ao qual está vinculado; prestar informações à população e aos superiores hierárquicos referentes ao departamento que chefia; realizar outras atividades correlatas. Realizar atividades de planejamento, organização, armazenamento e controle materiais; gerenciar o consumo de materiais; planejar e identificar a necessidade de materiais para sua área de atuação; gerenciar por meio de indicadores os níveis de estoque de materiais; propor e coordenar as diretrizes para armazenagem e reposição e distribuição de materiais na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho. Para o exercício do cargo, poderá conduzir veículo automotor, quando necessário.

Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino Médio

Idade - 18 anos

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

Cargo: Chefe do Balcão de Oportunidades

Padrão: CC - 3/FG – 3

Chefia departamentos e/ou divisões do Poder Executivo Municipal; transmitir as diretrizes políticas de governo; dar suporte necessário à Secretaria em que estiver lotado, no âmbito das informações administrativas e técnicas necessárias para a execução dos serviços públicos; controlar administrativamente as ações do departamento ao qual estiver vinculado; chefiar ações públicas determinadas pelo Secretário, com vistas a realização de serviços públicos; efetuar o controle de pessoal do departamento/divisão ao qual chefia; providenciar o material necessário para a execução dos serviços do departamento; organizar o atendimento ao público do departamento/divisão ao qual está vinculado; prestar informações à população e aos superiores hierárquicos referentes ao departamento que chefia; realizar outras atividades correlatas. Realizar atividades de planejamento, organização e controle sobre a oferta de vagas e sua publicização à sociedade em geral; manutenção da comunicação direta com as empresas a fim de conhecer a necessidade do mercado e das vagas, bem como o direcionamento destas ao público interessado; promover recrutamento, seleção e encaminhamento de candidatos; estabelecer o perfil dos candidatos e das vagas a fim de estabelecer política de treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais. Para o exercício do cargo, poderá conduzir veículo automotor, quando necessário.

Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino Médio

Idade - 18 anos

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais

Cargo: Chefe do Cadastro Único

Padrão: CC - 3/FG – 3

Chefia departamentos e/ou divisões do Poder Executivo Municipal; transmitir as diretrizes políticas de governo; dar suporte necessário à Secretaria em que estiver lotado, no âmbito das informações administrativas e técnicas necessárias para a execução dos serviços públicos; controlar administrativamente as ações do departamento ao qual estiver vinculado; chefiar ações públicas determinadas pelo Secretário, com vistas a realização de serviços públicos; efetuar o controle de pessoal do departamento/divisão ao qual chefia; providenciar o material necessário para a execução dos serviços do departamento; organizar o atendimento ao público do departamento/divisão ao qual está vinculado; prestar informações à população e aos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

superiores hierárquicos referentes ao departamento que chefia; realizar outras atividades correlatas. Realizar atividades de planejamento, organização, direção e controle do serviço de cadastramento e atualização de cadastro de pessoas para identificação socioeconômica das famílias brasileiras com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos ou renda per capita de meio salário mínimo; supervisionar o serviço e cadastro para inserção de pessoas e famílias em programas sociais do Governo Federal. Para o exercício do cargo, poderá conduzir veículo automotor, quando necessário.

Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino Médio

Idade - 18 anos

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais

Cargo: Chefe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social

Padrão: CC - 3/FG – 3

Chefia departamentos e/ou divisões do Poder Executivo Municipal; transmitir as diretrizes políticas de governo; dar suporte necessário à Secretaria em que estiver lotado, no âmbito das informações administrativas e técnicas necessárias para a execução dos serviços públicos; controlar administrativamente as ações do departamento ao qual estiver vinculado; chefiar ações públicas determinadas pelo Secretário, com vistas a realização de serviços públicos; efetuar o controle de pessoal do departamento/divisão ao qual chefia; providenciar o material necessário para a execução dos serviços do departamento; organizar o atendimento ao público do departamento/divisão ao qual está vinculado; prestar informações à população e aos superiores hierárquicos referentes ao departamento que chefia; realizar outras atividades correlatas. Realizar atividades de planejamento, organização, direção e controle de ações e serviços de proteção social às famílias e às pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados; coordenar a execução do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); coordenar outros serviços de média complexidade. Para o exercício do cargo, poderá conduzir veículo automotor, quando necessário.

Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino Médio

Idade - 18 anos

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

Cargo: Chefe do Departamento de Manutenção e Patrimônio da Saúde

Padrão: CC - 3/FG – 3

Chefia departamentos e/ou divisões do Poder Executivo Municipal; transmitir as diretrizes políticas de governo; dar suporte necessário à Secretaria ou Órgão em que estiver lotado, no âmbito das informações administrativas e técnicas necessárias para a execução dos serviços públicos; controlar administrativamente as ações do departamento ao qual estiver vinculado; chefiar ações públicas determinadas pela chefia, com vistas a realização de serviços públicos; efetuar o controle de pessoal do departamento/divisão ao qual chefiar; providenciar o material necessário para a execução dos serviços do departamento; organizar o atendimento ao público do departamento/divisão ao qual está vinculado; prestar informações à população e aos superiores hierárquicos referentes ao departamento que chefiar; realizar outras atividades correlatas. Chefiar atividades de planejamento, organização, direção e controle relacionadas ao controle patrimonial de bens; definir as diretrizes para processos relacionados ao controle patrimonial (ex.: baixas e lançamentos de bens); coordenar o fluxo de comunicação e troca de informações entre o departamento e outros setores; monitorar o registro eletrônico dos bens; realizar a fiscalização e controle de instalações e manutenção de equipamentos; chefiar a execução das tarefas de manutenção atinentes a sua equipe de atuação em todos os espaços ligados a secretaria da saúde; chefiar a criação de mecanismos para melhor execução das tarefas de sua equipe de sua seção; chefiar a análise de documentos e demais assuntos pertinentes a sua seção; organizar reuniões internas periódicas com sua equipe e coordenadores para o melhor desenvolvimento das tarefas a serem executadas; desenvolver relatórios periódicos informando o(a) secretário(a) sobre o andamento dos trabalhos de sua seção; transmitir as diretrizes políticas de governo; desempenhar outras atividades correlatas. Realizar atividades de organização e controle de manutenção predial; orientar e supervisionar a limpeza e manutenção de prédios públicos; realizar o levantamento das necessidades de materiais e dimensionar a força de trabalho necessária para realizar de trabalhos relacionados a limpeza e manutenção predial, de todos os equipamentos prediais da secretaria da saúde. Para o exercício do cargo, poderá conduzir veículo automotor, quando necessário.

Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino Médio



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

Idade - 18 anos

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais

Cargo: Chefe do Departamento de Bem-Estar Animal

Padrão: CC - 3/FG – 3

Chefia departamentos e/ou divisões do Poder Executivo Municipal; transmitir as diretrizes políticas de governo; dar suporte necessário à Secretaria em que estiver lotado, no âmbito das informações administrativas e técnicas necessárias para a execução dos serviços públicos; controlar administrativamente as ações do departamento ao qual estiver vinculado; chefiar ações públicas determinadas pelo Secretário, com vistas a realização de serviços públicos; efetuar o controle de pessoal do departamento/divisão ao qual chefia; providenciar o material necessário para a execução dos serviços do departamento; organizar o atendimento ao público do departamento/divisão ao qual está vinculado; prestar informações à população e aos superiores hierárquicos referentes ao departamento que chefia; criar soluções para a destinação de animais de rua, inclusive por meio de parcerias com entidades da causa animal; organizar e apoiar a realização de feiras de adoção de animais; realizar outras atividades correlatas. Para o exercício do cargo, poderá conduzir veículo automotor, quando necessário.

Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino Médio

Idade - 18 anos

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais

Cargo: Chefe do Departamento de Cemitério Público

Padrão: CC - 3/FG – 3

Chefia departamentos e/ou divisões do Poder Executivo Municipal; transmitir as diretrizes políticas de governo; dar suporte necessário à Secretaria em que estiver lotado, no âmbito das informações administrativas e técnicas necessárias para a execução dos serviços públicos; controlar administrativamente as ações do departamento ao qual estiver vinculado; chefiar ações públicas determinadas pelo Secretário, com vistas a realização de serviços públicos; efetuar o controle de pessoal do departamento/divisão ao qual chefia; providenciar o material necessário para a execução dos serviços do departamento; organizar o atendimento ao público do departamento/divisão ao qual está vinculado; prestar informações à população e aos superiores hierárquicos referentes ao departamento que chefia; realizar outras atividades correlatas. Realizar atividades de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

planejamento, organização, direção e controle no cemitério público; coordenar e supervisionar o trabalho de terceirizados; gerenciar projetos de manutenção e melhorias no cemitério público; realizar o planejamento e levantamento de necessidades de materiais no cemitério público. Para o exercício do cargo, poderá conduzir veículo automotor, quando necessário.

Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino Médio

Idade - 18 anos

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais

Cargo: Chefe do Departamento de Eventos Culturais

Padrão: CC - 3/FG – 3

Chefia departamentos e/ou divisões do Poder Executivo Municipal; transmitir as diretrizes políticas de governo; dar suporte necessário à Secretaria em que estiver lotado, no âmbito das informações administrativas e técnicas necessárias para a execução dos serviços públicos; controlar administrativamente as ações do departamento ao qual estiver vinculado; chefiar ações públicas determinadas pelo Secretário, com vistas a realização de serviços públicos; efetuar o controle de pessoal do departamento/divisão ao qual chefia; providenciar o material necessário para a execução dos serviços do departamento; organizar o atendimento ao público do departamento/divisão ao qual está vinculado; prestar informações à população e aos superiores hierárquicos referentes ao departamento que chefia; realizar outras atividades correlatas. Realizar atividades de planejamento, organização e acompanhamento de eventos culturais, nas suas mais diversas modalidades; auxiliar em projetos de eventos culturais de competência do setor. Para o exercício do cargo, poderá conduzir veículo automotor, quando necessário.

Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino Médio

Idade - 18 anos

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais

Cargo: Chefe do Departamento de Infraestrutura e Manutenção

Padrão: CC - 3/FG – 3

Chefia departamentos e/ou divisões do Poder Executivo Municipal; transmitir as diretrizes políticas de governo; dar suporte necessário à Secretaria em que estiver lotado, no âmbito das informações administrativas e técnicas necessárias para a execução dos serviços públicos; controlar administrativamente as



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

ações do departamento ao qual estiver vinculado; chefiar ações públicas determinadas pelo Secretário, com vistas a realização de serviços públicos; efetuar o controle de pessoal do departamento/divisão ao qual chefia; providenciar o material necessário para a execução dos serviços do departamento; organizar o atendimento ao público do departamento/divisão ao qual está vinculado; prestar informações à população e aos superiores hierárquicos referentes ao departamento que chefia; realizar outras atividades correlatas. Chefiar atividades de planejamento, organização, direção e fiscalização de instalações e manutenções de equipamentos; chefiar a execução das tarefas de manutenção atinentes a sua equipe de atuação em todos os espaços ligados a secretaria que estiver vinculado; chefiar a criação de mecanismos para melhor execução das tarefas de sua equipe de sua seção; chefiar a análise de documentos e demais assuntos pertinentes a sua seção; desenvolver relatórios periódicos informando o(a) secretário(a) sobre o andamento dos trabalhos de sua seção; realizar atividades de organização e controle de manutenção predial. Para o exercício do cargo, poderá conduzir veículo automotor, quando necessário.

Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino Médio

Idade - 18 anos

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais

Cargo: Chefe do Departamento de Licenciamento da Sala do Empreendedor

Padrão: CC - 3/FG – 3

Chefiar departamentos e/ou divisões do Poder Executivo Municipal; transmitir as diretrizes políticas de governo; dar suporte necessário à Secretaria em que estiver lotado, no âmbito das informações administrativas e técnicas necessárias para a execução dos serviços públicos; controlar administrativamente as ações do departamento ao qual estiver vinculado; chefiar ações públicas determinadas pelo Secretário, com vistas a realização de serviços públicos; efetuar o controle de pessoal do departamento/divisão ao qual chefia; providenciar o material necessário para a execução dos serviços do departamento; organizar o atendimento ao público do departamento/divisão ao qual está vinculado; prestar informações à população e aos superiores hierárquicos referentes ao departamento que chefia; realizar outras atividades correlatas. Realizar atividades de organização, controle, cadastro, licenciamento e baixas de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

atividades econômicas no âmbito do Município. Para o exercício do cargo, poderá conduzir veículo automotor, quando necessário.

Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino Médio

Idade - 18 anos

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais

Cargo: Chefe do Departamento de Licenciamento e Fiscalização de Concessões, Permissões e Autorizações

Padrão: CC - 3/FG – 3

Chefia departamentos e/ou divisões do Poder Executivo Municipal; transmitir as diretrizes políticas de governo; dar suporte necessário à Secretaria em que estiver lotado, no âmbito das informações administrativas e técnicas necessárias para a execução dos serviços públicos; controlar administrativamente as ações do departamento ao qual estiver vinculado; chefiar ações públicas determinadas pelo Secretário, com vistas a realização de serviços públicos; efetuar o controle de pessoal do departamento/divisão ao qual chefia; providenciar o material necessário para a execução dos serviços do departamento; organizar o atendimento ao público do departamento/divisão ao qual está vinculado; prestar informações à população e aos superiores hierárquicos referentes ao departamento que chefia; realizar outras atividades correlatas. Realizar atividades de organização, controle, cadastro, licenciamento e baixas de serviços concedidos, autorizados e permitidos no âmbito do transporte de passageiros. Para o exercício do cargo, poderá conduzir veículo automotor, quando necessário.

Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino Médio

Idade - 18 anos

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais

Cargo: Chefe do Departamento de Merenda Escolar

Padrão: CC - 3/FG – 3

Chefia departamentos e/ou divisões do Poder Executivo Municipal; transmitir as diretrizes políticas de governo; dar suporte necessário à Secretaria em que estiver lotado, no âmbito das informações administrativas e técnicas necessárias para a execução dos serviços públicos; controlar administrativamente as ações do departamento ao qual estiver vinculado; chefiar ações públicas determinadas pelo Secretário, com vistas a realização de serviços públicos; efetuar o controle de pessoal do departamento/divisão ao qual chefia; providenciar o material



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

necessário para a execução dos serviços do departamento; organizar o atendimento ao público do departamento/divisão ao qual está vinculado; prestar informações à população e aos superiores hierárquicos referentes ao departamento que chefia; realizar outras atividades correlatas. Realizar atividades de planejamento, organização, direção e controle na área de merenda escolar; coordenar as atividades de merenda escolar na rede municipal de ensino; organizar a alocação de pessoal na merenda escolar; organizar, supervisionar e executar o atendimento de familiares para tratar de assuntos relacionados à dieta especial de alunos; coordenar e supervisionar o atendimento individual de crianças com patologias específicas (ex.: anemia, obesidade, diabetes, alergias alimentares); supervisão do serviço e observação de boas práticas na produção de alimentos na rede municipal de ensino. Para o exercício do cargo, poderá conduzir veículo automotor, quando necessário.

Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino Médio

Idade - 18 anos

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais

Cargo: Assessor do Controle de Estoque da Iluminação Pública

Padrão: CC - 3/FG – 3

Coordenar, organizar e realizar o controle o estoque de insumos e equipamentos pertencentes ao setor de iluminação pública; receber e destinar os insumos referentes à iluminação pública; controlar e avaliar o recebimento e a utilização de todos os insumos (lâmpadas, fusíveis, suportes estruturais, componentes elétricos, etc) que serão utilizados na manutenção dos equipamentos de iluminação pública; responsável pela elaboração de documentação do controle de estoques; responsável pelo fornecimento das informações diárias e documentações referentes aos estoques de todos os insumos; outras atividades afins referentes à organização, recebimento e controle de estoques dos insumos. Para o exercício do cargo, poderá conduzir veículo automotor, quando necessário

Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino Médio

Idade - 18 anos

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais

Cargo: Chefe do Departamento Técnico-Administrativo

Padrão: CC - 3/FG – 3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

Chefia departamentos e/ou divisões do Poder Executivo Municipal; transmitir as diretrizes políticas de governo; dar suporte necessário à Secretaria em que estiver lotado, no âmbito das informações administrativas e técnicas necessárias para a execução dos serviços públicos; controlar administrativamente as ações do departamento ao qual estiver vinculado; chefiar ações públicas determinadas pelo Secretário, com vistas a realização de serviços públicos; efetuar o controle de pessoal do departamento/divisão ao qual chefia; providenciar o material necessário para a execução dos serviços do departamento; organizar o atendimento ao público do departamento/divisão ao qual está vinculado; prestar informações à população e aos superiores hierárquicos referentes ao departamento que chefia; realizar outras atividades correlatas. Realizar atividades de planejamento, organização, direção e controle administrativo na Secretaria Municipal de Educação; gerenciar e controlar o processo de prestação contas do uso de recursos federais; gerenciar e controlar periodicamente a execução de projetos na educação no que compete ao setor administrativo; organizar e supervisionar a organização e arquivo de documentos; organizar administrativamente os processos e prazos para entrega de notas fiscais e prestação de contas das escolas. Para o exercício do cargo, poderá conduzir veículo automotor, quando necessário.

Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino Médio

Idade - 18 anos

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais

Cargo: Chefe do Departamento Técnico-Pedagógico

Padrão: CC - 3/FG – 3

Chefia departamentos e/ou divisões do Poder Executivo Municipal; transmitir as diretrizes políticas de governo; dar suporte necessário à Secretaria em que estiver lotado, no âmbito das informações administrativas e técnicas necessárias para a execução dos serviços públicos; controlar administrativamente as ações do departamento ao qual estiver vinculado; chefiar ações públicas determinadas pelo Secretário, com vistas a realização de serviços públicos; efetuar o controle de pessoal do departamento/divisão ao qual chefia; providenciar o material necessário para a execução dos serviços do departamento; organizar o atendimento ao público do departamento/divisão ao qual está vinculado; prestar informações à população e aos superiores hierárquicos referentes ao departamento que chefia; realizar outras atividades correlatas. Realizar atividades de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

planejamento, organização, direção e controle técnico pedagógico; coordenar reuniões pedagógica da Secretaria Municipal de Educação; promover a integração do setor pedagógico com os demais áreas da Secretaria Municipal de Educação; planejar as diretrizes pedagógicas para a rede municipal; articular e planejar a formação pedagógica dos docentes; acompanhar a formação continuada realizada pelas escolas; gerenciar projetos pedagógicos propostos por outros órgãos executados na rede municipal de ensino. Para o exercício do cargo, poderá conduzir veículo automotor, quando necessário.

Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino Médio

Idade - 18 anos

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais

Cargo: Chefe do Restaurante Popular

Padrão: CC - 3/FG – 3

Chefia departamentos e/ou divisões do Poder Executivo Municipal; transmitir as diretrizes políticas de governo; dar suporte necessário à Secretaria em que estiver lotado, no âmbito das informações administrativas e técnicas necessárias para a execução dos serviços públicos; controlar administrativamente as ações do departamento ao qual estiver vinculado; chefiar ações públicas determinadas pelo Secretário, com vistas a realização de serviços públicos; efetuar o controle de pessoal do departamento/divisão ao qual chefia; providenciar o material necessário para a execução dos serviços do departamento; organizar o atendimento ao público do departamento/divisão ao qual está vinculado; prestar informações à população e aos superiores hierárquicos referentes ao departamento que chefia; realizar outras atividades correlatas. Realizar o controle do fornecimento de refeições prontas e saudáveis; controlar o atendimento aos usuários quanto ao serviço prestado e o fornecimento de informações relevantes quanto à segurança alimentar e nutricional; auxiliar na promoção de ações de educação alimentar, voltadas à segurança nutricional, respeitando a cultura gastronômica, o combate ao desperdício e a promoção à saúde. Para o exercício do cargo, poderá conduzir veículo automotor, quando necessário.

Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino Médio

Idade - 18 anos

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

Cargo: Supervisor Administrativo

Padrão: CC - 3/FG – 3

Chefiar e supervisionar as atividades administrativas da Secretaria e dos setores vinculados; organizar e chefiar todas as atividades relativas a divisão de serviços administrativos, tais como redação, digitação, encaminhamento de atestados, declarações, pareceres, decretos, boletins, correspondências e demais documentos; preenchimento das requisições de empenho, diárias e adiantamentos, requisição de materiais e serviços, solicitação de concertos, prestações de contas de diárias dos servidores da secretaria; manter a organização e controle dos processos que tramitam na Secretaria; organizar e gerenciar as atividades desenvolvidas na repartição administrativa; organizar e controlar o recebimento, tramitação e devolução de processos e demais documentos relativos à divisão de serviços administrativos e demais órgãos da Secretaria; supervisionar todo o trabalho administrativo da Secretaria, executado pelos servidores dos diversos Departamentos e Setores; estabelecer mecanismos de controle e gerência das solicitações de despesas, liberação de vales transporte, assiduidade e eficiência dos servidores da Secretaria, notas de empenho, correspondência oficial entre outras; auxiliar na elaboração e posterior execução do orçamento da Secretaria; controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade, zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual. Para o exercício do cargo, poderá conduzir veículo automotor, quando necessário.

Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino Médio

Idade - 18 anos

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais

Cargo: Assessor de Compras da Infraestrutura

Padrão: CC - 3/FG – 3

Assessorar a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, procurando assegurar a efetiva execução das metas e diretrizes governamentais na área de compras. Exercer atividades de apoio e assessoramento; realizar pesquisas e subsidiar informações para elaboração de projetos e efetivação de melhorias do serviço prestado pela sua Secretaria; manter contatos internos e externos para o melhor desempenho de questões e prestação de informações técnicas que favoreçam as tomadas de decisões necessárias pela área de compras públicas; exercer outras atividades correlatas de assessoramento. Realizar



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

atividades assessoramento nas compras públicas; articular e assessorar e coordenar atividades para elaboração de projetos básicos e termos de referência; instruir e estabelecer procedimentos internos para processos de compra de materiais e serviços; observar a conformidade dos processos com as diretrizes da Prefeitura Municipal e legislação aplicável. Para o exercício do cargo, poderá conduzir veículo automotor.

Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino Médio

Idade - 18 anos

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais

Cargo: Assessor do Controle de Estoque da Iluminação Pública

Padrão: CC - 3/FG – 3

Coordenar, organizar e realizar o controle o estoque de insumos e equipamentos pertencentes ao setor de iluminação pública; receber e destinar os insumos referentes à iluminação pública; controlar e avaliar o recebimento e a utilização de todos os insumos (lâmpadas, fusíveis, suportes estruturais, componentes elétricos, etc) que serão utilizados na manutenção dos equipamentos de iluminação pública; responsável pela elaboração de documentação do controle de estoques; responsável pelo fornecimento das informações diárias e documentações referentes aos estoques de todos os insumos; outras atividades afins referentes à organização, recebimento e controle de estoques dos insumos. Para o exercício do cargo, poderá conduzir veículo automotor, quando necessário

Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino Médio

Idade - 18 anos

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais

Cargo: Chefe de Equipe da Zona Central

Padrão: CC - 3/FG – 3

Chefiar departamentos e/ou divisões do Poder Executivo Municipal; transmitir as diretrizes políticas de governo; dar suporte necessário à Secretaria para a execução dos serviços públicos; chefiar ações públicas determinadas pelo Secretário, com vistas a realização de serviços públicos; efetuar o controle de pessoal do departamento/divisão ao qual chefiar; providenciar o material necessário para a execução dos serviços do departamento; organizar o atendimento ao público do departamento/divisão ao qual está vinculado; prestar informações à população e aos superiores hierárquicos referentes ao



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

departamento que chefia. Realizar atividades de planejamento, organização e controle das atividades chefiando equipes de trabalho nos bairros Centro e Parque 35; coordenar atividades preventivas e os serviços de manutenção de vias públicas; organizar e supervisionar serviços inerentes à infraestrutura de água, esgoto, eletricidade; organizar o atendimento a protocolos e atendimento à população; realizar outras atividades correlatas. Para o exercício do cargo, poderá conduzir veículo automotor, quando necessário.

Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino Médio

Idade - 18 anos

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais

Cargo: Chefe de Equipe da Zona Centro-Oeste

Padrão: CC - 3/FG – 3

Chefiar departamentos e/ou divisões do Poder Executivo Municipal; transmitir as diretrizes políticas de governo; dar suporte necessário à Secretaria para a execução dos serviços públicos; chefiar ações públicas determinadas pelo Secretário, com vistas a realização de serviços públicos; efetuar o controle de pessoal do departamento/divisão ao qual chefia; providenciar o material necessário para a execução dos serviços do departamento; organizar o atendimento ao público do departamento/divisão ao qual está vinculado; prestar informações à população e aos superiores hierárquicos referentes ao departamento que chefia. Realizar atividades de planejamento, organização e controle das atividades chefiando equipes de trabalho no bairro Colina; coordenar atividades preventivas e os serviços de manutenção de vias públicas; organizar e supervisionar serviços inerentes à infraestrutura de água, esgoto, eletricidade; organizar o atendimento a protocolos e atendimento à população; realizar outras atividades correlatas. Para o exercício do cargo, poderá conduzir veículo automotor, quando necessário.

Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino Médio

Idade - 18 anos

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais

Cargo: Chefe de Equipe da Zona Extremo Sul

Padrão: CC - 3/FG – 3

Chefiar departamentos e/ou divisões do Poder Executivo Municipal; transmitir as diretrizes políticas de governo; dar



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

suporte necessário à Secretaria para a execução dos serviços públicos; chefiar ações públicas determinadas pelo Secretário, com vistas a realização de serviços públicos; efetuar o controle de pessoal do departamento/divisão ao qual chefia; providenciar o material necessário para a execução dos serviços do departamento; organizar o atendimento ao público do departamento/divisão ao qual está vinculado; prestar informações à população e aos superiores hierárquicos referentes ao departamento que chefia. Realizar atividades de planejamento, organização e controle das atividades chefiando equipes de trabalho nos bairros Passo Fundo e Jardim Iolanda; coordenar atividades preventivas e os serviços de manutenção de vias públicas; organizar e supervisionar serviços inerentes à infraestrutura de água, esgoto, eletricidade; organizar o atendimento a protocolos e atendimento à população; realizar outras atividades correlatas. Para o exercício do cargo, poderá conduzir veículo automotor, quando necessário.

Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino Médio

Idade - 18 anos

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais

Cargo: Chefe de Equipe da Zona Norte 1

Padrão: CC - 3/FG – 3

Chefiar departamentos e/ou divisões do Poder Executivo Municipal; transmitir as diretrizes políticas de governo; dar suporte necessário à Secretaria para a execução dos serviços públicos; chefiar ações públicas determinadas pelo Secretário, com vistas a realização de serviços públicos; efetuar o controle de pessoal do departamento/divisão ao qual chefia; providenciar o material necessário para a execução dos serviços do departamento; organizar o atendimento ao público do departamento/divisão ao qual está vinculado; prestar informações à população e aos superiores hierárquicos referentes ao departamento que chefia. Realizar atividades de planejamento, organização e controle das atividades chefiando equipes de trabalho nos bairros Chaves Barcellos e Cohab; coordenar atividades preventivas e os serviços de manutenção de vias públicas; organizar e supervisionar serviços inerentes à infraestrutura de água, esgoto, eletricidade; organizar o atendimento a protocolos e atendimento à população; realizar outras atividades correlatas. Para o exercício do cargo, poderá conduzir veículo automotor, quando necessário.

Requisitos para provimento:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

Instrução - Ensino Médio

Idade - 18 anos

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais

Cargo: Chefe de Equipe da Zona Sudoeste

Padrão: CC - 3/FG - 3

Chefiar departamentos e/ou divisões do Poder Executivo Municipal; transmitir as diretrizes políticas de governo; dar suporte necessário à Secretaria para a execução dos serviços públicos; chefiar ações públicas determinadas pelo Secretário, com vistas a realização de serviços públicos; efetuar o controle de pessoal do departamento/divisão ao qual chefiar; providenciar o material necessário para a execução dos serviços do departamento; organizar o atendimento ao público do departamento/divisão ao qual está vinculado; prestar informações à população e aos superiores hierárquicos referentes ao departamento que chefiar. Realizar atividades de planejamento, organização e controle das atividades chefiando equipes de trabalho nos bairros Bom Fim e Columbia City; coordenar atividades preventivas e os serviços de manutenção de vias públicas; organizar e supervisionar serviços inerentes à infraestrutura de água, esgoto, eletricidade; organizar o atendimento a protocolos e atendimento à população; realizar outras atividades correlatas. Para o exercício do cargo, poderá conduzir veículo automotor, quando necessário.

Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino Médio

Idade - 18 anos

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais

Cargo: Chefe de Equipe da Zona Sul

Padrão: CC - 3/FG – 3

Chefiar departamentos e/ou divisões do Poder Executivo Municipal; transmitir as diretrizes políticas de governo; dar suporte necessário à Secretaria para a execução dos serviços públicos; chefiar ações públicas determinadas pelo Secretário, com vistas a realização de serviços públicos; efetuar o controle de pessoal do departamento/divisão ao qual chefiar; providenciar o material necessário para a execução dos serviços do departamento; organizar o atendimento ao público do departamento/divisão ao qual está vinculado; prestar informações à população e aos superiores hierárquicos referentes ao departamento que chefiar. Realizar atividades de planejamento, organização e controle das atividades chefiando equipes de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

trabalho nos bairros Alegria, Altos da Alegria e Florida; coordenar atividades preventivas e os serviços de manutenção de vias públicas; organizar e supervisionar serviços inerentes à infraestrutura de água, esgoto, eletricidade; organizar o atendimento a protocolos e atendimento à população; realizar outras atividades correlatas. Para o exercício do cargo, poderá conduzir veículo automotor, quando necessário.

Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino Médio

Idade - 18 anos

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais

Cargo: *Chefe de Equipe da Zona Norte 2*

Padrão: CC - 3/FG – 3

Chefiar departamentos e/ou divisões do Poder Executivo Municipal; transmitir as diretrizes políticas de governo; dar suporte necessário à Secretaria para a execução dos serviços públicos; chefiar ações públicas determinadas pelo Secretário, com vistas a realização de serviços públicos; efetuar o controle de pessoal do departamento/divisão ao qual chefia; providenciar o material necessário para a execução dos serviços do departamento; organizar o atendimento ao público do departamento/divisão ao qual está vinculado; prestar informações à população e aos superiores hierárquicos referentes ao departamento que chefia. Realizar atividades de planejamento, organização e controle das atividades chefiando equipes de trabalho no bairro Santa Rita; coordenar atividades preventivas e os serviços de manutenção de vias públicas; organizar e supervisionar serviços inerentes à infraestrutura de água, esgoto, eletricidade; organizar o atendimento a protocolos e atendimento à população; realizar outras atividades correlatas. Para o exercício do cargo, poderá conduzir veículo automotor, quando necessário.

Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino Médio

Idade - 18 anos

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais

Cargo: *Chefe de Equipe da Zona Centro-Leste*

Padrão: CC - 3/FG – 3

Chefiar departamentos e/ou divisões do Poder Executivo Municipal; transmitir as diretrizes políticas de governo; dar suporte necessário à Secretaria para a execução dos serviços públicos; chefiar ações públicas determinadas pelo Secretário,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

com vistas a realização de serviços públicos; efetuar o controle de pessoal do departamento/divisão ao qual chefia; providenciar o material necessário para a execução dos serviços do departamento; organizar o atendimento ao público do departamento/divisão ao qual está vinculado; prestar informações à população e aos superiores hierárquicos referentes ao departamento que chefia. Realizar atividades de planejamento, organização e controle das atividades chefiando equipes de trabalho nos bairros Coronel Nassuca, Ermo e Alvorada; coordenar atividades preventivas e os serviços de manutenção de vias públicas; organizar e supervisionar serviços inerentes à infraestrutura de água, esgoto, eletricidade; organizar o atendimento a protocolos e atendimento à população; realizar outras atividades correlatas. Para o exercício do cargo, poderá conduzir veículo automotor, quando necessário.

Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino Médio

Idade - 18 anos

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais

Cargo: Chefe de Equipe da Zona Noroeste

Padrão: CC - 3/FG – 3

Chefiar departamentos e/ou divisões do Poder Executivo Municipal; transmitir as diretrizes políticas de governo; dar suporte necessário à Secretaria para a execução dos serviços públicos; chefiar ações públicas determinadas pelo Secretário, com vistas a realização de serviços públicos; efetuar o controle de pessoal do departamento/divisão ao qual chefia; providenciar o material necessário para a execução dos serviços do departamento; organizar o atendimento ao público do departamento/divisão ao qual está vinculado; prestar informações à população e aos superiores hierárquicos referentes ao departamento que chefia. Realizar atividades de planejamento, organização e controle das atividades chefiando equipes de trabalho no bairro Jardim dos Lagos; coordenar atividades preventivas e os serviços de manutenção de vias públicas; organizar e supervisionar serviços inerentes à infraestrutura de água, esgoto, eletricidade; organizar o atendimento a protocolos e atendimento à população; realizar outras atividades correlatas. Para o exercício do cargo, poderá conduzir veículo automotor, quando necessário.

Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino Médio

Idade - 18 anos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais

Cargo: Chefe de Equipe do Interior

Padrão: CC - 3/FG - 3

Chefiar departamentos e/ou divisões do Poder Executivo Municipal; transmitir as diretrizes políticas de governo; dar suporte necessário à Secretaria para a execução dos serviços públicos; chefiar ações públicas determinadas pelo Secretário, com vistas a realização de serviços públicos; efetuar o controle de pessoal do departamento/divisão ao qual chefia; providenciar o material necessário para a execução dos serviços do departamento; organizar o atendimento ao público do departamento/divisão ao qual está vinculado; prestar informações à população e aos superiores hierárquicos referentes ao departamento que chefia. Realizar atividades de planejamento, organização e controle das atividades chefiando equipes de trabalho nas localidades do interior (incluindo bairro Pedras Brancas); coordenar atividades preventivas e os serviços de manutenção de vias públicas; organizar e supervisionar serviços inerentes à infraestrutura de água, esgoto, eletricidade; organizar o atendimento a protocolos e atendimento à população; realizar outras atividades correlatas. Para o exercício do cargo, poderá conduzir veículo automotor, quando necessário.

Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino Médio

Idade - 18 anos

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais

Cargo: Ouvidor da Secretaria de Saúde

Padrão: CC - 4/FG - 4

Acompanhar os procedimentos de atendimento e internação pelo SUS; visitar os pacientes nos quartos; receber possíveis reclamações, especialmente relacionadas à internação, e encaminhar à solução; orientar os pacientes quanto a seus direitos; acompanhar as altas, verificando a sua regularidade; acompanhar os pacientes e seus contatos com os médicos, quando solicitado; encaminhar ao Ouvidor Geral as irregularidades constatadas para providências necessárias. Para o exercício do cargo, poderá conduzir veículo automotor, quando necessário.

Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino Médio

Idade - 18 anos

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

2. As atribuições dos cargos em comissão supranominados, em que pese sua nomenclatura pudesse indiciar isto, não correspondem a funções de **direção, chefia ou assessoramento, o que demonstra a inconstitucionalidade material dos cargos criados**, por estarem em claro descompasso com os requisitos constitucionais, como se infere da redação dos artigos 20, *caput* e parágrafo 4º, e 32, *caput*, ambos da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, e do artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal, aplicáveis, aos Municípios do Estado, por força do artigo 8º, *caput*, da Carta Gaúcha:

Constituição Estadual

Art. 8º – O Município, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, rege-se-á por lei orgânica e pela legislação que adotar, observados os princípios estabelecidos na CF/88 e nesta Constituição.

(...)

Art. 20 – A investidura em cargo ou emprego público assim como a admissão de empregados na administração indireta e empresas subsidiárias dependerão de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos de provimento em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

(...)

§ 4º - Os cargos em comissão destinam-se à transmissão das diretrizes políticas para a execução administrativa e ao assessoramento.

Art. 32. Os cargos em comissão, criados por lei em número e com remuneração certos e com atribuições definidas de direção, chefia ou assessoramento, são de livre nomeação e exoneração, observados os requisitos gerais de provimento em cargos estaduais.

Constituição Federal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

Art. 37. (...).

(...)

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

(...)

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Com efeito, cargos em comissão não são cargos de provimento efetivo. Conforme ensina Hely Lopes Meirelles¹, em obra atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho:

A investidura efetiva é própria dos cargos do quadro permanente da Administração, ocupados pela grande massa do funcionalismo, com provimento inicial por concurso, para o desempenho de atividades técnicas e administrativas do Estado, com caráter de exercício profissional. Diversamente, a investidura em comissão é adequada para agentes públicos de alta categoria, chamados a prestar serviços ao Estado, sem caráter profissional, e até mesmo de natureza honorífica e transitória.

Diógenes Gasparini² acrescenta que:

Os cargos de provimento em comissão são próprios para a direção, comando ou chefia de certos órgãos, para os quais se necessita de um agente que sobre ser de confiança da autoridade nomeante se disponha a seguir sua orientação, ajudando-a a promover a direção superior da Administração.

¹MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 33ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 83.

²GASPARINI, Diogenes. *Direito Administrativo*. 12ed. São Paulo: Saraiva, 2007. ps. 269/70.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

De tais conceituações, verifica-se que o cargo em comissão compreende quatro ideias: 1) excepcionalidade; 2) chefia; 3) confiança; e 4) livre nomeação e exoneração.

Excepcionalidade, porque na administração pública a regra é que os servidores ocupem cargos de provimento efetivo, submetendo-se a concurso público para admissão, de modo que somente excepcionalmente, em número e para situações limitadas, podem ser criados e providos cargos em comissão.

Chefia, porque os cargos em comissão devem ser utilizados para funções estratégicas da Administração Pública, de coordenação, direção e assessoramento superior, de modo que o Poder Público possa agir de forma una no cumprimento de suas finalidades, sem desvio das metas e padrões estabelecidos pelos Agentes Políticos incumbidos da escolha dos comissionados.

São, na verdade, verdadeiros representantes dos agentes políticos, que, subordinados às diretrizes e ordens dadas por estes, ficam incumbidos de dirigir a máquina administrativa e os demais funcionários.

Por isso, também é inerente aos cargos em comissão a ideia de confiança do agente político para com o comissionado, bem como a possibilidade de livre nomeação e exoneração, já que, uma vez perdida a confiança, ou não sendo bem conduzida a chefia, podem ser livremente demitidos, sem a necessidade de processo administrativo. Tal possibilidade está contemplada no artigo 37, inciso II, parte final, da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

Constituição Federal, e repetida pelo artigo 32 da Constituição Estadual, acima transcrito, o qual dispõe que a investidura em cargo ou emprego público depende de concurso público, salvo quanto às nomeações para cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Veja-se que a confiança inerente ao cargo em comissão não é aquela comum, exigida de todo o servidor público, mas a especial, essencial para a consecução das diretrizes traçadas pelos agentes políticos. Esta confiança por último tratada é própria dos altos cargos, em que a fidelidade às diretrizes traçadas pelos agentes políticos, o comprometimento político e a lealdade a estes são essenciais para o próprio desempenho da função.

Adilson de Abreu Dallari³, citando Márcio Cammarosano, bem diferencia as situações, esclarecendo:

Não é, portanto, qualquer plexo unitário de competências que reclama seja confiado seu exercício a esta ou àquela pessoa, a dedo escolhida, merecedora da absoluta confiança da autoridade superior, mas apenas aqueles que dada a natureza das atribuições a serem exercidas pelos seus titulares, justificam exigir-se deles não apenas o dever elementar de lealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servirem, comum a todos os funcionários, como também um comprometimento político, uma fidelidade às diretrizes estabelecidas pelos agentes políticos, uma lealdade pessoal à autoridade superior.

Celso Antônio Bandeira de Mello⁴, ao explicar as características dos cargos de provimento efetivo, bem explicita o caráter excepcional dos cargos em comissão, pois, segundo refere, a torrencial

³ DALLARI, Adilson de Abreu. *Regime Constitucional dos Servidores Públicos*. 2ed. São Paulo: RT, 1992. p.41.

⁴ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 12ed. São Paulo: Malheiros, 2000. p.270.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

maioria dos cargos públicos são os de provimento efetivo, providos por concurso público.

Somente para essas hipóteses excepcionais está autorizada a criação de cargos em comissão, pois estes, sendo de livre nomeação e exoneração, afastam a necessidade do concurso público e da estabilidade, garantias contempladas nas Constituições Federal e Estadual em benefício da comunidade, para permitir o amplo acesso dos cargos públicos às pessoas que preencham os requisitos estabelecidos em lei e a atuação impessoal dos servidores, sujeitos apenas à lei, não a pressões políticas.

A possibilidade de criação dos cargos em comissão deve ser, pois, limitada, sendo tal restrição a garantia do direito da comunidade ao amplo acesso aos cargos públicos e à estabilidade, ambos essenciais à impessoalidade da administração pública e ao seu bom funcionamento.

Nesta ordem, pode-se concluir que não basta, para a adequação constitucional, que o nome deste ou daquele cargo remeta a funções que exijam especial confiança: necessário é que as atribuições reflitam esta natureza.

É justamente o que não se verifica com os cargos questionados, os quais possuem atribuições que não se revestem das características de direção, chefia ou assessoramento.

Basta analisar, para tanto, o conjunto das respectivas atribuições para que se verifique, modo inequívoco, que não são compatíveis com a natureza do cargo em comissão e, portanto, padecem



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

de vício material, uma vez que se trata de **atividades permanentes e burocráticas**, que não se conciliam com o caráter diferenciado do cargo em comissão, não exigindo a especial confiança inerente a estes cargos constitucionalmente autorizados, pois suas atribuições são de natureza eminentemente técnica.

Neste passo, importante destacar que esta temática se encontra sedimentada no âmbito do Supremo Tribunal Federal, consoante decidido no julgamento do Recurso Extraordinário n.º 1.041.210, em sede de repercussão geral, no qual restaram definidos os requisitos necessários para a criação de cargos em comissão:

Criação de cargos em comissão. Requisitos estabelecidos pela Constituição Federal. Estrita observância para que se legitime o regime excepcional de livre nomeação e exoneração. Repercussão geral reconhecida. Reafirmação da jurisprudência da Corte sobre o tema. 1. A criação de cargos em comissão é exceção à regra de ingresso no serviço público mediante concurso público de provas ou provas e títulos e somente se justifica quando presentes os pressupostos constitucionais para sua instituição. 2. Consoante a jurisprudência da Corte, a criação de cargos em comissão pressupõe: a) que os cargos se destinem ao exercício de funções de direção, chefia ou assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) que o número de cargos comissionados criados guarde proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os institui; e d) que as atribuições dos cargos em comissão estejam descritas de forma clara e objetiva na própria lei que os cria. 3. Há repercussão geral da matéria constitucional aventada, ratificando-se a pacífica jurisprudência do Tribunal sobre o tema. Em consequência disso, nega-se provimento ao recurso extraordinário. 4. Fixada a seguinte tese: a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir. (RE 1041210 RG, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, julgado em 27/09/2018, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-107 DIVULG 21-05-2019 PUBLIC 22-05-2019).

Do voto do eminente Ministro Relator, cumpre trazer a lume, pela pertinência, o seguinte excerto:

(...).

Com efeito, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que os cargos em comissão somente se justificam quando presentes os pressupostos constitucionais autorizadores de sua criação.

*Dentre esses pressupostos, destaco a necessidade imposta pela CF/88 de que **as atribuições do cargo comissionado criado sejam adequadas às atividades de direção, chefia ou assessoramento, não se podendo compreender nesse espectro atividades meramente burocráticas, operacionais ou técnicas.***

*É, ainda, **imprescindível que exista um vínculo de confiança** entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado para o desempenho da atividade de chefia ou assessoramento, o que legitima o regime de livre nomeação e exoneração.*

*Esses requisitos estão **intrinsecamente imbricados**, uma vez que somente se imagina uma exceção ao princípio do concurso público, previsto na própria Constituição Federal, em virtude da natureza da atividade a ser desempenhada, a qual, em razão de sua peculiaridade, **pressupõe relação de fidúcia entre nomeante e nomeado.***

(...)

Conforme bem ressaltado pela douta Procuradoria-Geral da República, no parecer ofertado no presente feito, para que se configure como cargo de direção ou chefia, a lei deve-lhe conferir 'atribuições de efetivo estabelecimento de diretrizes, planejamento



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

de ações com amplo espectro de discricionariedade e tomada de decisões políticas. Já o assessoramento requer conhecimentos técnicos, no auxílio especializado à tomada de decisões dos chamados programas normativos finalísticos, em que se abrem grandes campos de avaliação e de opções discricionárias dos agentes públicos’.

Fora dessas situações, o que em geral se afigura é cargo com atribuições rotineiras da Administração Pública, operacionais, burocráticas ou técnicas, que prescindem da relação de confiança entre nomeante e nomeado e, por essas mesmas razões, devem ser providos de modo efetivo, e não precário, e precedidos de regular concurso público de provas ou de provas e títulos.

Ademais, também se faz necessário que o número de cargos em comissão guarde estrita proporcionalidade com a necessidade que sua criação visa suprir, bem como com o número de cargos de provimento efetivo nos quadros do ente da Federação que os institui.

(...)

Desse modo, além de as atribuições inerentes aos cargos em comissão deverem guardar pertinência com funções de chefia, direção ou assessoramento que justifiquem o regime especial de confiança, devem observar, também, a proporcionalidade com o número de cargos efetivos no quadro funcional do ente federado responsável por sua criação.

*Por outro lado, a **utilidade pública para a qual se prestam os cargos comissionados é outro parâmetro que deve ser observado**, haja vista que, ainda que no âmbito global o número de cargos comissionados criados seja pequeno, pode acontecer de serem criados cargos em demasia, tendo em vista a necessidade que visam atender, o que também não pode acontecer.*

*Por fim, **urge que as atribuições dos cargos estejam previstas na própria lei que os criou, de forma clara e objetiva, não havendo a possibilidade de que sejam fixadas posteriormente.***

*É certo que do nome do cargo não exsurge o plexo de atribuições correspondentes, as quais podem conter atividades típicas de cargo comissionado e outras meramente técnicas, a depender do que dispuser a lei. Daí ser imprescindível que a lei que cria o cargo em comissão descreva as atribuições a ele inerentes, **evitando-se termos vagos e imprecisos.***

*De fato, **somente com a descrição das atribuições dos cargos comissionados na própria lei que os institui é possível verificar o atendimento do art. 37, inciso V, da CF/88.***

(...).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

Na mesma trilha, em casos análogos, tem decidido este
egrégio Tribunal de Justiça:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA. LEI MUNICIPAL N.º 1.908/2023. ESTRUTURA DE CARGOS EM COMISSÃO. CARGOS DE COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO, COORDENADOR URBANO DE SERVIÇOS, COORDENADOR RODOVIÁRIO DE SERVIÇOS E SUPERVISOR GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS CONSTITUCIONALMENTE PREVISTOS PARA A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. *No âmbito da Administração Pública, os cargos em comissão limitam-se estritamente às funções de direção, chefia e assessoramento, consoante o disposto no artigo 37, inciso V da Constituição da República Federativa do Brasil. O ingresso no serviço público dá-se, via de regra, pela aprovação do candidato em concurso público (artigo 37, inciso II, CRFB), sendo vedada a criação de cargos em comissão fora das hipóteses constitucionalmente previstas, sob pena de burla à exigência de concurso público e violação ao princípio da impessoalidade administrativa que tal exigência concretiza. Nas circunstâncias do caso, o Município de Dona Francisca, após a declaração de inconstitucionalidade da lei municipal que instituiu a anterior estrutura de cargos em comissão, editou nova lei, sem, todavia, sanar os defeitos que conduziram, naquela ocasião, ao reconhecimento da criação dos cargos em comissão como inconstitucional. As atribuições dos cargos (coordenador de administração, coordenador urbano de serviços, coordenador rodoviário de serviços e supervisor geral) descritas na lei que os criou evidenciam a ausência de correspondência às funções de direção, chefia ou assessoramento, a impor o reconhecimento da inconstitucionalidade do ato legislativo municipal impugnado. Modulação dos efeitos da decisão, de modo que a Administração Pública do Município possa dispor de tempo hábil para sua reorganização. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE.* (Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70085752046, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Cini Marchionatti, Julgado em: 20-10-2023)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PARTE DO ARTIGO 19 E DO ANEXO II DA LEI Nº 1.214/2010, DO MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO. CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO SEM ATRIBUIÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO. ATRIBUIÇÕES QUE SÃO MERAMENTE TÉCNICAS E BUROCRÁTICAS. MODULAÇÃO DE EFEITOS. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 20, CAPUT E PARÁGRAFO 4º, E 32, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. UNÂNIME. (Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70085653863, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em: 17-02-2023).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA. LEI MUNICIPAL Nº 1.784/2021. CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO. COORDENADOR ADMINISTRATIVO (RH), COORDENADOR DE SERVIÇOS URBANOS E DE OBRAS, COORDENADOR DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS E DE OBRAS E SUPERVISOR DE OBRAS. OFENSA AOS ARTS. 37, II E V DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E 20, CAPUT E § 4º, E 32, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. 1. A Lei Municipal nº 1.784/2021 de Dona Francisca promoveu modificações nos Anexos IV e V da Lei nº 405, de 31 de janeiro de 1991, criando os cargos em comissão de Coordenador Administrativo (RH), Coordenador de Serviços Urbanos e de Obras, Coordenador de Serviços Rodoviários de Obras e de Supervisor de Obras. 2. A criação de cargos em comissão é exceção à regra do concurso público, consoante o disposto no art. 37, II, in fine, e V, da Constituição da República, bem como nos arts. 20, caput e § 4º, e 32, caput, da Constituição Estadual, regra que encontra respaldo em princípios que informam a Administração Pública, como a impessoalidade, a eficiência, a publicidade e a moralidade administrativa. 3. De acordo com a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no tema 1010 (RE 1.041.210), a) a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir. 4. As atribuições dos cargos impugnados não refletem funções de direção, chefia ou assessoramento, senão tratam de atividades permanentes e burocráticas, com descrições genéricas, havendo claro vício material na criação dos cargos em questão de modo comissionado. 5. Notificados, o Município e a Câmara de Vereadores de Dona Francisca sequer refutaram as alegações da inicial, já que ausente qualquer manifestação nos autos. JULGARAM PROCEDENTE A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. (Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70085617744, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Matilde Chabar Maia, Julgado em: 11-11-2022).

Assim sendo, é de ser reconhecida a inconstitucionalidade dos dispositivos impugnados, porquanto os cargos criados desbordam das hipóteses constitucionalmente admitidas, ofendendo, deste modo, os artigos 8º, *caput*, 20, *caput* e parágrafo 4º, e 32, *caput*, todos da Constituição Estadual, combinados com o artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal.

3. Pelo exposto, requer o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL que, recebida e autuada a presente ação direta de inconstitucionalidade, seja(m):

a) notificadas as autoridades municipais responsáveis pela promulgação e publicação da Lei impugnada, para que, querendo, prestem informações no prazo legal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

b) citado o Procurador-Geral do Estado, para que ofereça a defesa da norma, na forma do artigo 95, parágrafo 4º, da Constituição Estadual;

c) por fim, julgado integralmente procedente o pedido, com a retirada do ordenamento jurídico de **parte do artigo 2º** e de **parte do Anexo I da Lei Municipal nº 4.129, de 07 de fevereiro de 2022**, com a redação que lhes foi conferida pelas normas subsequentes, em especial pelas **Leis Municipais nº 4.311/2022, nº 4.371/2023, nº 4.509/2023, nº 4.516/2024 e nº 4.527/2024**, todas do **Município de Guaíba, especificamente em relação aos cargos em comissão de Assessor de Apoio aos Conselhos Municipais, Assessor de Projetos de Turismo, Assessor de Projetos Socioculturais, Assessor de Suporte de Infraestrutura, Assessor do Serviço Público de Parques e Praças, Assessor do Serviço Público de Resíduos, Assessor do Serviço Público de Pavimentação, Assessor do Serviço Público de Saneamento, Assessor do Serviço Público de Sinalização, Encarregado da Seção da Casa do Gaúcho, Encarregado da Seção de Transporte e Logística, Assessor de Compras da Infraestrutura, Assessor de Controle de Estoque da Infraestrutura, Assessor de Controle de Estoque da Usina de Asfalto, Assessor de Medidas Socioeducativas, Assessor de Organização de Competições, Assessor de Projetos de Atividades Esportivas, Assessor de Projetos e Captação de Recursos, Assessor de Tecnologia da Informação, Assessor do Coordenador de Compras da Saúde, Assessor do Coordenador de Licenciamento Ambiental, Assessor do Coordenador**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

de Mídias Digitais, Assessor do Coordenador do Departamento de Assistência Farmacêutica, Assessor do Coordenador do Departamento de Atenção à Urgência, Assessor do Coordenador do Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde, Assessor do Coordenador do Departamento de Vigilância em Saúde, Assessor Operacional em Saúde da Policlínica, Chefe da Casa Solidária, Chefe de Projetos de Tecnologia e Inovação, Chefe do Albergue Municipal, Chefe do Almoxarifado da Assistência Social, Chefe do Balcão de Oportunidades, Chefe do Cadastro Único, Chefe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Chefe do Departamento de Manutenção e Patrimônio da Saúde, Chefe do Departamento de Bem-Estar Animal, Chefe do Departamento de Cemitério Público, Chefe do Departamento de Eventos Culturais, Chefe do Departamento de Infraestrutura e Manutenção, Chefe do Departamento de Licenciamento da Sala do Empreendedor, Chefe do Departamento de Licenciamento e Fiscalização de Concessões, Permissões e Autorizações, Chefe do Departamento de Merenda Escolar, Assessor do Controle de Estoque da Iluminação Pública, Chefe do Departamento Técnico-Administrativo, Chefe do Departamento Técnico-Pedagógico, Chefe do Restaurante Popular, Supervisor Administrativo, Assessor de Compras da Infraestrutura, Assessor do Controle de Estoque da Iluminação Pública, Chefe de Equipe da Zona Central, Chefe de Equipe da Zona Centro-Oeste, Chefe de Equipe da Zona Extremo Sul, Chefe de Equipe da Zona Norte 1, Chefe de Equipe da Zona Sudoeste, Chefe de Equipe da Zona Sul, Chefe de Equipe da Zona Norte 2, Chefe de Equipe da Zona Centro-Leste, Chefe de Equipe



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

da Zona Noroeste, Chefe de Equipe do Interior e Ouvidor da Secretaria de Saúde, por afronta aos artigos 8º, *caput*, 20, *caput*, e parágrafo 4º, e 32, *caput*, todos da Constituição Estadual, combinados com o artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal.

Causa de valor inestimável.

Porto Alegre, 06 de maio de 2024.

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,
Procurador-Geral de Justiça.

VLS